



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026	Processo Licitatório: 060/2026
	Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 17/2024 e nº 18/2024.
	Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG.
	Critério de Julgamento: Menor Preço por item
	Modo de Disputa: Aberto
	Recebimento Propostas: Até 08h:59min do dia 06/08/2026
	Data da sessão Pública: 06/08/2026 às 09h:00min
	Referência de tempo: Horário de Brasília
	Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Nos itens de natureza divisível e desde que técnica e economicamente viável, cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme definido no Termo de Referência.
	Plataforma de Realização: https://licitanet.com.br
	Informações e acesso ao Processo: Diretamente pela Plataforma de Licitações Licitanet - https://licitanet.com.br ou por meio eletrônico: e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE LICITAÇÃO - NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 (SRP)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br>), conforme especificações do ANEXO I (Termo de Referência) e demais anexos integrantes deste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designadas por meio do Decreto Municipal nº 18/2026, constante dos autos, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 18/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Novo Cruzeiro/MG, a aplicação da Lei nº 14.133/2021 quanto aos procedimentos licitatórios e critérios de julgamento, do Decreto Municipal nº 18/2025, que dispõe sobre a delegação de competências no âmbito das contratações públicas municipais, do Decreto Municipal nº 17/2026, que trata da designação e atuação dos fiscais de contratos administrativos, e do Decreto Municipal nº 17/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito municipal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as demais normas legais e regulamentares pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), bem como na Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br>), e, ainda, no prédio-sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação, observadas as regras de publicidade aplicáveis.

1.4. Toda e qualquer alteração superveniente deste Edital, tais como errata, adendo, esclarecimentos, suspensão, anulação, revogação ou outros comunicados oficiais, deverá ser acompanhada pelos interessados na Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br>) e no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), meios oficiais de divulgação do certame.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante deixe de acessar a Plataforma de Licitações LICITANET e/ou o sítio eletrônico oficial do Município e, por consequência, não tome ciência de avisos, comunicados e alterações publicadas, presumindo-se conhecido o teor das informações divulgadas nos canais oficiais do certame.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS,**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



SERRADAS E/OU TRATADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, SETORES, DEPARTAMENTOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e em regular funcionamento, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos, e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998, quando aplicável;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, quando aplicável e sem prejuízo da legislação vigente pertinente;

3.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

3.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a participação no certame de empresa em que pessoa enquadrada nas hipóteses legais figure como sócia, administradora, dirigente, controladora ou representante, ou exerça influência relevante, independentemente de atuar diretamente no procedimento, nos termos da lei;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, liquidação ou falência, ou em recuperação judicial ou extrajudicial sem comprovação de viabilidade econômica e financeira para executar o contrato, nos termos da legislação aplicável;

3.2.9. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.10. É vedada a participação de empresas que, embora formalmente distintas, atuem de forma coordenada no certame com o objetivo de frustrar a competitividade ou fraudar o procedimento, hipótese que será apurada em cada caso concreto;

3.2.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a natureza do objeto e a estratégia de contratação prevista no planejamento (ETP/TR).



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações LICITANET de licitações, o que poderá ser realizado em <https://licitanet.com.br>, observadas as regras próprias do sistema.

3.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis, inclusive às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo de responsabilizações correlatas.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://licitanet.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme regramento aplicável e funcionalidades disponibilizadas pela Plataforma.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, com as publicações cabíveis e reabertura dos prazos necessários, quando aplicável, em observância à isonomia e à competitividade.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, sem prejuízo da análise administrativa quando pertinente.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame, permanecendo responsável pelo cumprimento das regras vigentes do edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia, autenticação, integridade e rastreabilidade) em todas as suas fases, garantindo-se transparência e registro dos atos.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br>), observadas as regras do provedor.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Novo Cruzeiro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de ciência e de capacidade operacional para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, inclusive às condições de habilitação e às especificações técnicas definidas no Termo de Referência (Anexo I), especialmente quanto às características, dimensões, qualidade da madeira, tratamento, resistência, acabamento, condições de fornecimento, transporte e entrega dos materiais.

5.7. Como condição para participação no pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante documento equivalente anexado, que:

I - Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II - Não incorre nas hipóteses de impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis;

III - Sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e de seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;

IV - Cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

V - Quando for o caso, enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável.

5.7.1. Para fins do disposto no inciso V do item anterior, o licitante deverá indicar no sistema eletrônico seu enquadramento:

() Microempresa - ME;

() Empresa de Pequeno Porte - EPP;

() Demais enquadramentos;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, os documentos de habilitação serão apresentados previamente pelos licitantes juntamente com a proposta, sendo sua análise realizada somente após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento da proposta mais bem classificada, conforme a dinâmica do pregão eletrônico.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio dessas informações.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo de responsabilidade do



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



licitante assegurar a integridade, legibilidade e autenticidade dos arquivos inseridos no sistema eletrônico.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa (lances), negociação (quando cabível) e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, observadas as regras de transparência, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

6.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles já apresentados e exigidos neste Edital, deverão ser encaminhados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após o encerramento da fase de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação no sistema eletrônico.

6.9.1. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, a critério da Pregoeira, mediante solicitação expressa e devidamente justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

6.9.2. O não encaminhamento da documentação solicitada no prazo estabelecido poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento digital, mediante decisão motivada.

6.10.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação da Pregoeira, por meio do sistema e/ou pela forma indicada no ato de convocação.

6.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou na forma legalmente admitida, e, quando aplicável, consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade, com registro em ata e no sistema.

6.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, sem prejuízo da realização de diligências nos limites legais.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2. Informar a marca do produto ofertado, quando existente e aplicável, bem como referência comercial suficiente à perfeita identificação do item, vedada a exigência de modelo específico salvo quando tecnicamente indispensável e previamente justificado no Termo de Referência.

7.1.2.1 - A indicação de marca/modelo, destina-se à identificação do bem ofertado e à verificação de conformidade técnica, vedada sua utilização como critério de direcionamento, devendo ser observadas as especificações de desempenho, qualidade e funcionalidade previstas no Termo de Referência;

7.1.3. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência, tais como tipo de madeira, dimensões, espessura, comprimento, tratamento aplicado, acabamento, unidade de fornecimento e demais características necessárias à perfeita identificação e análise do item ofertado.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais, inclusive frete, transporte, carga, descarga, armazenamento, entrega nos locais indicados pela Administração e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, bem como os preços máximos eventualmente fixados no Edital/Termo de Referência.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital e de seus anexos, sem prejuízo dos ajustes/retificações formalmente publicados.

7.8 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico juntamente com a proposta de preços, previamente à abertura da sessão pública, conforme campos e regras da



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



plataforma utilizada para realização do certame e sua ausência poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento.

7.8.1 - A análise da documentação de habilitação será realizada inicialmente apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo os documentos dos demais licitantes ser examinados posteriormente, caso necessário, observada a ordem de classificação.

7.9 - COTA RESERVADA

7.9.1. Nos itens de natureza divisível e desde que técnica e economicamente viável, cujo valor estimado do item seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação exclusiva de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme especificado no Termo de Referência e parametrização do sistema eletrônico.

7.9.2. A cota principal e a cota reservada, quando existentes, serão disputadas de forma independente no sistema eletrônico, devendo as licitantes apresentar proposta específica para cada item/cota em que desejarem participar, observadas as regras do Edital e da plataforma.

7.9.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá:

I - Ser adjudicada ao vencedor da cota principal, desde que este aceite fornecer pelo valor do primeiro colocado da cota reservada ou pelo menor valor obtido, quando mais vantajoso para a Administração; ou

II - Ser adjudicada às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, desde que aceitem fornecer nas condições da proposta mais vantajosa.

7.9.4. Quando a mesma empresa se sagrar vencedora da cota principal e da cota reservada relativas ao mesmo item, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo menor preço unitário obtido entre elas, em observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e isonomia.

7.9.5. Não se aplica cota reservada quando:

I - O item for indivisível;

II - A aplicação da reserva comprometer a padronização, a economicidade ou a competitividade do certame;

III - Não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, quando tal exigência decorrer da legislação aplicável;

IV - Houver justificativa técnica ou econômica devidamente fundamentada nos autos.

7.9.6. O tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado na forma da legislação vigente, inclusive quanto ao direito de preferência e regularização fiscal tardia, quando cabíveis.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação de habilitação exigida, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sem prejuízo da



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), quando aplicável;
- e) Outros sistemas cadastrais pertinentes e disponíveis para consulta, conforme o caso.

8.1.1.1. As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso, ou por ferramenta oficial equivalente.

8.1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário para aferição de impedimentos legais, também em nome de seus administradores/sócios, observadas as bases normativas aplicáveis e a motivação do ato.

8.1.2. Na hipótese de necessidade de envio de informações complementares, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

8.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, com respectiva consolidação, devidamente registrada, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição ou designação de seus administradores;

8.2.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício, quando cabível;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), quando aplicável;
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (a ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital, quando aplicável).

8.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de pedidos de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva na forma admitida, conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame, quando não constar prazo de validade próprio no documento.

I.1. Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentado juntamente com a certidão pertinente documento idôneo que demonstre aptidão econômica e financeira para suportar o cumprimento das obrigações decorrentes de futura contratação, podendo incluir atestado/declaração do juízo competente ou comprovação de homologação do plano, quando aplicável, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi homologado, quando exigível, devendo ainda demonstrar os demais requisitos de habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o(s) item(ns) em que participar, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, tábuas, caibros, linhas, ripões, vigas, mourões, esteios e demais peças de madeira naturais, serradas e/ou tratadas, destinadas à construção, manutenção, recuperação, cercamento, obras civis, pontes, mata-burros, bueiros, estruturas rurais ou outras aplicações correlatas, ou de outros produtos de madeira compatíveis em características, natureza, desempenho e finalidade com o(s) item(ns) licitado(s).

8.5.1.1. A comprovação de aptidão não exigirá identidade absoluta entre o objeto constante do atestado e o item licitado, sendo suficiente a demonstração de fornecimento anterior de bens compatíveis em características, natureza, desempenho e finalidade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

8.5.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- I – Identificação do emitente, com razão social, CNPJ e endereço, quando constarem;
- II – Identificação da empresa que executou o fornecimento;
- III – Descrição dos bens fornecidos, de forma suficiente para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado;
- IV – Período de execução ou fornecimento, quando constar;
- V – Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, ou outro meio idôneo de validação.

8.5.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, emitidos por um ou diferentes contratantes, de forma isolada ou conjunta, para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante.

8.5.3. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes nos atestados apresentados, inclusive mediante consulta ao emitente, solicitação de documentação complementar ou outros meios legalmente admitidos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.4. Não será exigido quantitativo mínimo, percentual específico, número mínimo de contratos ou comprovação de fornecimento idêntico ao item licitado, sendo suficiente a demonstração de fornecimento pretérito de madeiras de eucalipto ou de outros produtos de madeira compatíveis com o objeto ou com o(s) item(ns) em que a licitante participar, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, proporcionalidade e ampla competitividade.

8.5.5. A Administração reserva-se o direito de verificar a autenticidade, veracidade e consistência das informações constantes nos documentos apresentados, podendo realizar diligências, consultas a bancos de dados públicos, contatos com os emitentes dos atestados ou solicitar documentação complementar, observados os limites da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

8.6. A licitante deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da sede do estabelecimento, em plena validade, compatível com o ramo de atividade exercida e com o objeto da licitação, acompanhado, quando exigido pela legislação local, do comprovante de quitação das taxas correspondentes.

8.6.1. Na hipótese de o Município da sede da licitante não emitir Alvará de Localização e Funcionamento ou de dispensar sua exigência para a atividade exercida, a licitante deverá apresentar declaração ou documento expedido pelo órgão competente que comprove essa condição, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração para confirmação das informações prestadas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas e requisitos essenciais definidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de madeira, dimensões,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



tratamento, resistência, acabamento, integridade física e demais características exigidas para o fornecimento.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, quando o sistema e as regras da disputa exigirem anonimização na etapa competitiva, preservando-se a lisura do julgamento.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo.

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico.

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”.

9.13. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

9.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, quando operacionalmente disponível na plataforma eletrônica utilizada.

9.17. Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.18. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, mediante registro em ata e no sistema.

9.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, quando aplicável.

9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.25. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, conforme o caso e a regulamentação municipal aplicável.

9.26. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30. A ordem de apresentação dos lances e propostas, bem como a classificação final, observará as regras do sistema eletrônico e do modo de disputa adotado, cabendo à Pregoeira registrar em ata eventual ocorrência de empate e aplicar os critérios legais de desempate previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, observadas as condições e limites legais e regulamentares:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, na forma do sistema;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais e atestados idôneos;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento aplicável;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentos aplicáveis;
- e) Outros critérios de preferência/desempate legalmente admitidos e regulamentados, quando existentes e expressamente aplicáveis ao caso concreto, sem prejuízo dos princípios da isonomia e da competitividade;
- f) Empresas brasileiras;
- g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Encerrada a fase de lances e negociação, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta final readequada ao último lance ofertado, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita, por meio do sistema eletrônico.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração, à exequibilidade da proposta e ao atendimento das especificações técnicas previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou em seus anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor estimado para a contratação, quando não houver êxito na negociação;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



IV - Não demonstrar viabilidade de fornecimento do objeto nas condições ofertadas;

V - Apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências essenciais do Edital.

10.3. Considerar-se-á indício de inexecutabilidade a proposta que, diante das circunstâncias do caso concreto, apresente preço manifestamente incompatível com os custos mínimos necessários ao regular fornecimento do objeto, hipótese em que a Pregoeira deverá promover diligência para aferição da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a Pregoeira poderá solicitar ao licitante, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável de forma motivada, a apresentação de documentos e informações complementares que demonstrem a viabilidade do fornecimento, tais como:

I – Notas fiscais de aquisição ou fornecimento anteriores de materiais semelhantes;

II – Propostas ou cotações de fornecedores;

III – Comprovação de disponibilidade de estoque, produção ou fornecimento;

IV – Demonstração de capacidade logística e operacional compatível com os quantitativos e prazos exigidos;

V – Documentos que demonstrem a regularidade da origem e comercialização da madeira, quando aplicável;

VI – Outros documentos idôneos aptos a comprovar a viabilidade da proposta apresentada.

10.5. A não apresentação da documentação solicitada no prazo concedido, ou a apresentação de documentação insuficiente para comprovar a viabilidade da proposta, poderá ensejar a desclassificação da licitante, mediante decisão motivada.

10.6. A Administração poderá realizar diligências complementares destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, inclusive mediante consultas a fornecedores, análise de notas fiscais, pesquisa de mercado, verificação de capacidade logística, conferência de compatibilidade técnica e demais meios legalmente admitidos.

10.7. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio de documentação técnica complementar, tais como catálogos, fichas técnicas, laudos, certificados, declarações de fabricante ou outros documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos ofertados com as exigências do Termo de Referência.

10.7.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de forma motivada, mediante solicitação apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do Edital.

10.9. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, análise técnica ou complementação de informações, a sessão será suspensa, com registro no sistema e em ata, sendo informada nova data e horário para sua continuidade, observado aviso prévio no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.10. Encerrada a fase de aceitação da proposta, inclusive após diligências eventualmente realizadas, a Pregoeira passará à análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável fixado pela Administração, os prazos de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho, qualidade e segurança, bem como as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor preço por item, considerado o mais vantajoso para a Administração, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após a negociação e decisão fundamentada acerca da aceitabilidade do lance.

11.3. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à análise das condições habilitatórias do respectivo proponente, na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao edital, declarando-se o respectivo licitante vencedor.

11.4. No caso de divergência entre valores expressos numericamente e por extenso, prevalecerão estes últimos; havendo divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários, para fins de julgamento e contratação.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital, do Termo de Referência ou com a legislação em vigor, especialmente aquelas que deixem de atender às exigências essenciais relativas ao objeto.

11.6. Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para permitir a perfeita identificação e avaliação técnica dos bens ofertados, inclusive quanto ao tipo de madeira, dimensões, espessura, comprimento, tratamento, acabamento, resistência e demais características mínimas exigidas no Termo de Referência;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação, condição ou ressalva substancialmente contrastante com o presente Edital, ou que se revelem manifestamente inexequíveis, mediante decisão motivada da Pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração, bem como sua compatibilidade com as condições técnicas exigidas para o fornecimento.

11.8. A critério da Pregoeira e desde que devidamente justificado no Termo de Referência, poderá ser exigida da licitante provisoriamente vencedora a apresentação de amostra, catálogo, fotografia, ficha técnica ou demonstração do material ofertado, exclusivamente quando necessária à verificação da conformidade quanto às dimensões, espécie da madeira, tratamento, acabamento, resistência ou demais características técnicas relevantes do item licitado.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.8.1. No caso de convocação para apresentação de amostras/demonstração, o processo poderá ser suspenso até a conclusão da análise técnica, com registro no sistema e em ata, indicando-se prazo e condições para apresentação e avaliação.

11.8.2. Após a análise das amostras/demonstração, a sessão será retomada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.

11.8.3. Reiniciada a sessão, será divulgado o resultado da análise das amostras/demonstração, procedendo-se, caso haja reprovação, à convocação do licitante subsequente na ordem de classificação, nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4. Após a fase de aceitação, inclusive de amostras/demonstração quando exigidas, serão analisados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, constatado o atendimento integral das exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo o procedimento posteriormente homologado e o objeto adjudicado pela autoridade competente.

11.9. Após a habilitação, a licitante poderá ser desqualificada por motivo relacionado à capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, impedimentos/sanções ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, devidamente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

11.10. Da sessão pública será gerada ata circunstanciada pelo sistema eletrônico, na qual ficarão registrados todos os atos do procedimento, decisões da Pregoeira e ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico, refletindo o último lance válido ofertado, quando a funcionalidade estiver disponível para a forma de disputa adotada.

12.1.1. A proposta não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, hipótese em que caberá ao fornecedor vencedor atualizar os valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, via sistema eletrônico.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, preferencialmente por meio de campo próprio do sistema eletrônico (quando disponível) e, subsidiariamente, por e-mail institucional (licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br), a indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação, sem prejuízo de eventual atualização posterior quando necessário.

13 - DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, após eventual fase de regularização fiscal, social e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando aplicável, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, indicando expressamente a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará a decadência do direito de recurso.

13.3. Havendo manifestação, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, decidindo fundamentadamente sobre sua admissibilidade.

13.3.1. Nesta fase, a Pregoeira limitar-se-á à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, não adentrando no mérito do recurso.

13.3.2. A ausência de apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo legal, implicará decadência do direito de recorrer e, por consequência, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

13.4. Admitido o recurso, a recorrente deverá registrar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regras do sistema eletrônico.

13.5. O eventual acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do procedimento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados.

14.2. Concluída a fase recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Encerrado o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada, por meio do sistema eletrônico e por e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo III, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.2. O disposto no subitem anterior não se aplicará caso a autoridade competente decida pela não homologação do certame ou adote outra decisão administrativa devidamente motivada.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da Ata ou do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições do subitem 15.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

15.4.2. Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar o instrumento equivalente caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e neste Edital.

15.5.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou se recuse a assiná-la, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.6. A regra do subitem 15.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.4.1.

15.7. Como condição prévia para assinatura da Ata de Registro de Preços, aditivos ou contratos dela decorrentes, será realizada verificação, pela Pregoeira ou pelo Agente de Contratação, da existência de impedimentos legais, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive quanto a sanções impeditivas de licitar/contratar.

15.7.1. As consultas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.

15.7.2. A consulta será realizada em nome do fornecedor interessado e, quando necessário, de seus administradores, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.8. Os participantes do certame ficam cientes de que, para a celebração de contratos com o Município de Novo Cruzeiro, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente, devendo apresentar declaração correspondente no momento da contratação.

15.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida a qualquer tempo, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao SRP.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

16.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.

16.1.2. Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração só poderá renovar o saldo remanescente do saldo original.

16.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1. Além das obrigações legais e regulamentares, constituem obrigações do Fornecedor Registrado aquelas previstas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.462/2023, bem como as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, especialmente quanto aos prazos de entrega, substituição de materiais em desconformidade, qualidade, integridade e regularidade ambiental dos produtos fornecidos.

17.2. E-mail institucional: é dever do fornecedor registrado manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, endereço eletrônico institucional ativo, atualizado e operacional, para fins de comunicações oficiais, notificações, convocações, aditivos e demais atos administrativos praticados pelo Órgão Gerenciador.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, além daquelas previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, as especificadas na minuta da Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto à gestão do SRP, fiscalização, controle de saldos, publicidades e comunicações formais.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.2. No recebimento dos materiais, a Administração verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e ordem de fornecimento, especialmente quanto a:

I – Quantidade solicitada;

II – Dimensões, espessura, comprimento e características da madeira;

III – Espécie e tipo de madeira fornecida;

IV – Tratamento aplicado, quando exigido;

V – Integridade física, ausência de rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamento ou defeitos incompatíveis com o uso;

VI – Condições adequadas de transporte e entrega;

VII – Conformidade com as especificações técnicas exigidas para cada item.

19.2.1. Os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas poderão ser recusados total ou parcialmente pela Administração, ficando a contratada obrigada à substituição, às suas expensas, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

19.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação, durabilidade e conformidade dos materiais fornecidos, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais cabíveis.

19.2.3. A Administração poderá recusar materiais que apresentem deterioração, umidade excessiva, apodrecimento, rachaduras incompatíveis com o uso pretendido, infestação por pragas ou quaisquer condições inadequadas ao fornecimento.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20 - DO PAGAMENTO

20.1. As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, constante do ANEXO (III), devendo observar, ainda, as regras de liquidação da despesa, a comprovação do recebimento definitivo dos bens (quando aplicável), a regularidade fiscal do fornecedor, a manutenção das condições de habilitação exigidas e as demais disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e deste Edital, inclusive quanto à forma, prazos, documentos fiscais e retenções legalmente cabíveis.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes e/ou contratados: as condutas praticadas no curso do certame e/ou na execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e penal quando cabível. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências, assegurada a motivação do ato sancionador, a proporcionalidade e a individualização da conduta.

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, bem como deixar de apresentar documentos exigidos no prazo estabelecido pelo sistema/edital, quando devidamente convocado, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

a) multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observado o limite e os critérios de proporcionalidade e razoabilidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, incluindo desistência injustificada após a fase de lances/negociação, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, observados os critérios de proporcionalidade;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.3. Não celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, no âmbito do ente sancionador, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da Ata de Registro de Preços ou de contratos dela decorrentes, sujeitar-se-á às seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis.

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive por ação ou omissão que comprometa a lisura do certame ou a confiança na execução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, incluindo acordos, ajustes, combinações ou quaisquer expedientes que restrinjam a competitividade, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitar-se-á às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização na forma da legislação específica (Lei Anticorrupção):

a) multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, considerando-se os itens propostos pelo licitante;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 (quando aplicável) e os critérios definidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao índice setorial/econômico adotado, periodicidade mínima e forma de solicitação e comprovação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



23 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

23.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas para contratações dela decorrentes, quando aplicáveis, sem alteração do quantitativo registrado na Ata, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços e a regulamentação vigente.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

24.1. As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO (III), observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se a motivação do ato, o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

25 - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Fornecedor e o Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata, comprometem-se a adotar boas práticas de segurança da informação e a respeitar a legislação vigente e/ou superveniente sobre proteção de dados, inclusive a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), naquilo que for aplicável.

25.2. Fornecedor e Órgão gerenciador obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em virtude ou em consequência das relações profissionais decorrentes da Ata, devendo assegurar que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que tenham acesso e/ou conhecimento dessas informações estejam igualmente obrigados ao sigilo, por instrumentos contratuais adequados.

25.3. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes e nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com a finalidade de proteção efetiva dos dados coletados de pessoas naturais identificadas ou identificáveis, utilizando-os apenas para os fins necessários à execução do objeto ou nos limites das hipóteses legais de tratamento aplicáveis.

25.4. O Fornecedor e o Órgão gerenciador responsabilizam-se, única e exclusivamente, quanto ao tratamento e utilização dos dados pessoais obtidos em decorrência desta relação, sendo vedada a utilização para finalidades diversas daquelas relacionadas ao objeto, bem como para fins ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a LGPD e demais normas aplicáveis.

25.5. O Município de Novo Cruzeiro não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido, pelo Fornecedor e/ou por terceiros, de dados eventualmente armazenados em sistemas próprios do Fornecedor, ou por acessos indevidos decorrentes de falhas de segurança atribuíveis ao Fornecedor ou a terceiros sob sua responsabilidade.

25.6. O Órgão Gerenciador não poderá utilizar as informações e/ou dados pessoais a que tenha acesso para finalidades distintas da execução administrativa do objeto, sendo vedada a transmissão a terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



25.7. O Município de Novo Cruzeiro não compartilhará dados pessoais de pessoas naturais, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 13.709/2018, inclusive quando dispensado o consentimento do titular, nos termos legais.

25.8. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações previstas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência da Ata e/ou dos instrumentos dela decorrentes, pelo tempo necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

25.9. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, quando aplicável e nos termos da LGPD, serão comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, na forma legal e conforme a natureza do incidente.

25.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

25.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

25.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

25.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD;

25.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

26 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

26.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser admitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de órgão ou entidade não participante ("carona"), desde que devidamente demonstrada a vantajosidade da adesão e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

26.2. A adesão dependerá, cumulativamente, de:

I - Justificativa formal da vantagem da adesão pelo órgão ou entidade não participante;

II - Prévia anuência do órgão gerenciador;

III - Aceitação do fornecedor registrado;

IV - Comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

V - Verificação de que a adesão não prejudicará o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, quando houver.

26.3. As contratações decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços serão formalizadas diretamente pelo órgão ou entidade não participante, que responderá integralmente pela gestão, fiscalização, execução contratual, aplicação de penalidades, liquidação da despesa, pagamento e demais atos administrativos decorrentes da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26.4. O órgão gerenciador não responderá por obrigações decorrentes das contratações realizadas por órgãos ou entidades não participantes, limitando-se sua atuação à análise da conveniência administrativa da adesão e à anuência, quando cabível.

26.5. As adesões somente poderão ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e deverão observar os limites quantitativos e condições previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

26.6. O fornecedor registrado não será obrigado a aceitar adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, facultando-lhe a recusa, desde que devidamente justificada e sem prejuízo das obrigações assumidas perante o órgão gerenciador e órgãos participantes.

26.7. Caberá ao órgão ou entidade não participante demonstrar a adequação da contratação pretendida, a existência de dotação orçamentária, a compatibilidade do objeto e a vantajosidade da adesão, na forma da legislação vigente.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos que subsidiem e fundamentem as decisões, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo originalmente fixado e devidamente fundamentada, observadas as condições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

27.3. Será assegurada vista aos proponentes interessados, na forma do sistema eletrônico e das regras de transparência aplicáveis, tanto das propostas comerciais quanto dos documentos de habilitação apresentados na sessão, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

27.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, porém não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município, nos termos do Sistema de Registro de Preços.

27.5. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida nos casos legalmente cabíveis, mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

27.6. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, devidamente justificadas, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e formalizada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a isonomia, a competitividade e a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



27.8. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão, ressalvadas as hipóteses admitidas pelo sistema e pela legislação aplicável, quando devidamente justificadas e aceitas.

27.9. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao setor responsável, nos dias úteis, das 07h:30min às 12h:30min, pelo telefone (33) 3533-1758 e pelo e-mail licitacoes@novocruzeiro.mg.gov.br, podendo também ser acompanhadas as fases do certame pela Plataforma de Licitações LICITANET (<https://licitanet.com.br>) e pelo sítio oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>).

27.10. Os interessados poderão obter cópia do Edital por meio de download no Portal Eletrônico (<https://licitanet.com.br>) e/ou no sítio eletrônico oficial do Município (<https://novocruzeiro.mg.gov.br>), sem prejuízo de outras formas de acesso previstas neste instrumento.

27.11. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira no sistema eletrônico utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, representando, ainda, o conhecimento do objeto licitado e a observância dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.12. No caso de divergência entre o Edital e seus anexos, a interpretação deverá observar o conjunto do instrumento convocatório, prevalecendo, quanto às especificações técnicas do objeto, o Termo de Referência, sem prejuízo da compatibilização sistêmica das cláusulas.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

27.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet, quando a comunicação ocorrer por meio eletrônico oficial;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

27.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo ser exigida, em qualquer tempo, a apresentação de documentos e informações complementares necessárias à completa instrução do processo, conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 59, §2º, e o art. 64.

27.15. É vedado ao licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou expedientes meramente protelatórios, sujeitando-se o responsável às sanções legais e administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Penal Brasileiro.

27.16. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, o princípio da isonomia, a segurança jurídica e a vantajosidade.

27.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, no que couber, vinculando as partes às suas condições.

27.18. Integram o presente Edital:

a) Anexo I - Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo III - Minuta da ARP;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.

Novo Cruzeiro, 23 de julho de 2026.

Katherine Camargos de Macedo
Agente de Contratação/Pregoeira



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 060/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e dos Decretos Municipais nº 17 e nº 18/2024, que disciplinam a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Município de Novo Cruzeiro/MG, apresenta-se o presente Termo de Referência, que subsidiará o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, a futura Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS**, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme condições, quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

1.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante formalização da demanda pelas Secretarias e setores requisitantes.

1.2. A descrição detalhada dos itens, contendo especificações técnicas mínimas, dimensões, espessuras, comprimentos, tipo de madeira, tratamento aplicado, unidade de fornecimento e demais características necessárias ao adequado atendimento do interesse público constará da planilha de itens e anexos integrantes deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

1.4. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, permitindo julgamento pelo critério de menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

2.1 Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite as secretarias realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos mesmos.

2.1.1 Toda organização seja ela pública ou privada necessita de materiais básicos para o seu funcionamento, sem os quais seria bastante difícil ou até mesmo, impossível a realização das tarefas do dia a dia. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de aquisição



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



de madeira de eucalipto para atender às demandas das (secretarias, departamentos ou unidades administrativas usuárias), especialmente nas áreas de (construção, reforma e manutenção predial, obras, reparos de estruturas, cercamento de áreas públicas, confecção de suportes e mobiliário rústico, atividades de campo, manutenção e construção de pontes e mata-burros entre outros usos).

2.1.2. A madeira de eucalipto foi escolhida por apresentar ampla disponibilidade no mercado regional, fornecimento contínuo, boa relação custo-benefício, resistência adequada e menor custo em comparação a outras espécies de madeira. O material apresenta versatilidade para utilização em obras, cercamentos, estruturas rurais, serviços de manutenção e demais aplicações necessárias à Administração Pública, garantindo durabilidade, funcionalidade e economicidade na execução das atividades administrativas e operacionais do Município.

2.2. Os materiais objeto da presente contratação constituem insumos indispensáveis à execução de serviços de manutenção predial, conservação de vias públicas, recuperação de calçadas, drenagem urbana, pequenas intervenções estruturais, reparos emergenciais, construção, reforma, ampliação e conservação de edificações públicas, além de demais serviços executados pelas Secretarias Municipais no exercício de suas atribuições institucionais.

2.3. A necessidade da contratação decorre da natureza contínua e recorrente da demanda administrativa, considerando:

- a) Utilização frequente de aquisição de madeiras de eucalipto nas atividades de manutenção, reparo, conservação e execução de obras públicas;
- b) Necessidade de atendimento a demandas preventivas, corretivas e emergenciais;
- c) Impossibilidade de previsão exata do quantitativo de consumo ao longo da vigência da Ata;
- d) Necessidade de fornecimento parcelado conforme demanda real da Administração;
- e) Necessidade de manutenção da infraestrutura pública municipal em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

2.4. A ausência da presente contratação poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, causar atraso em obras e manutenções, aumentar custos decorrentes de contratações emergenciais e gerar prejuízos à infraestrutura pública e ao interesse coletivo.

2.5. O Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória do processo administrativo e encontra-se juntado aos autos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A fundamentação da contratação administrativa consta do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual demonstra a necessidade da contratação, as soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, econômica e administrativa da solução adotada.

2.7. A contratação encontra-se compatível com o Plano de Contratações Anual do Município, conforme registros constantes do processo administrativo.

Base legal

2.8. A presente contratação fundamenta-se:

- I - Na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Na Lei Complementar nº 123/2006;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



III - No Decreto Federal nº 11.462/2023, no que se refere ao Sistema de Registro de Preços;

IV - No Decreto Municipal nº 18/2024;

V - No Decreto Municipal nº 17/2024;

VI - Nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

Adoção do Sistema de Registro de Preços

2.9. Será adotado o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável, futura e parcelada da demanda, uma vez que não é possível definir, com exatidão, o quantitativo a ser efetivamente contratado por cada unidade administrativa ao longo da vigência da Ata.

2.10. O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir:

I - Contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração;

II - Maior previsibilidade dos preços durante a vigência da Ata;

III - Racionalização administrativa, com redução da necessidade de repetidos procedimentos licitatórios;

IV - Maior eficiência logística no abastecimento contínuo das unidades administrativas municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços, por item, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS, com fornecimento parcelado conforme demanda administrativa.

3.2. A solução abrange o fornecimento parcelado dos itens registrados, incluindo entrega nos locais indicados pela Administração, substituição de produtos em desconformidade e atendimento às especificações técnicas constantes da planilha de itens.

3.3. O fornecimento será realizado sob demanda, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. A solução adotada atende ao interesse público por compatibilizar flexibilidade administrativa, previsibilidade de preços, competitividade do certame e capacidade de atendimento às demandas supervenientes das unidades administrativas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem requisitos necessários e suficientes da presente contratação aqueles indispensáveis à seleção da proposta mais vantajosa e à adequada execução do objeto, consistente no Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG, observando-se especialmente o que segue:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



a) Qualidade e conformidade dos produtos

Os itens ofertados deverão ser sem uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, atendendo integralmente às especificações mínimas constantes da planilha de itens, deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, especialmente quanto às dimensões, espessura, comprimento, resistência, tratamento, acabamento, tipo de madeira e demais características técnicas exigidas para cada item.

b) Atendimento às normas técnicas aplicáveis

Os produtos deverão observar as normas técnicas, ambientais, de transporte e comercialização aplicáveis à madeira e aos produtos florestais, inclusive quanto à procedência legal da madeira, quando exigível, bem como demais exigências previstas na legislação ambiental e regulatória pertinente.

c) Embalagem, identificação e integridade

Os materiais deverão ser entregues em adequadas condições de armazenamento e transporte, livres de rachaduras excessivas, apodrecimento, empenamento, umidade excessiva, deterioração ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, utilização ou durabilidade.

d) Capacidade de fornecimento e logística

A futura contratada deverá possuir condições operacionais para realizar entregas parceladas ou integrais, conforme demanda da Administração, nos locais indicados nas ordens de fornecimento, dentro dos prazos estabelecidos, assumindo integral responsabilidade por transporte, carga, descarga, substituição e demais custos necessários.

e) Sustentabilidade e boas práticas

Sempre que tecnicamente possível e economicamente compatível, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade ambiental, redução de desperdícios, destinação adequada de resíduos e preferência por produtos regularizados e de menor impacto ambiental, sem prejuízo da competitividade.

f) Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica

Os licitantes deverão comprovar os requisitos de habilitação previstos no Edital, inclusive aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto e regularidade perante os órgãos competentes.

g) Critério de seleção da proposta

A escolha do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, observadas a compatibilidade com as especificações técnicas, a exequibilidade da proposta e a vantajosidade para a Administração.

h) Garantia de execução adequada

A contratada deverá substituir, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração, quaisquer produtos entregues com vícios, avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2. Esses requisitos são fundamentais para garantir a regularidade, eficiência, economicidade e qualidade na execução da contratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.3. Os produtos deverão ser entregues novos, devidamente embalados e identificados, contendo as informações legalmente exigíveis, quando aplicável.

4.4. O Gestor e/ou Fiscal da contratação não aceitará produtos em desconformidade com as especificações exigidas, com defeitos, avarias ou inadequações técnicas, cabendo à contratada promover sua substituição sem ônus para a Administração.

4.5. SUSTENTABILIDADE

4.5.1. Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, deverão ser observadas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com o objeto:

4.5.1.1. Observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis à fabricação, acondicionamento, transporte e destinação dos materiais;

4.5.1.2. Utilização de materiais com padrões mínimos de qualidade, durabilidade e desempenho, visando redução de desperdícios e aumento da vida útil dos produtos;

4.5.1.3. Adoção de boas práticas de logística, armazenamento e transporte, de forma a minimizar perdas, danos e impactos ambientais;

4.5.1.4. Destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e materiais inutilizados, quando aplicável;

4.5.1.5. Observância das normas da ABNT, INMETRO e demais regulamentos ambientais e técnicos pertinentes à natureza dos itens;

4.5.1.6. Incentivo, sempre que possível e sem prejuízo da competitividade, ao fornecimento de produtos regularizados e de menor impacto ambiental.

4.5.1.7. Quando aplicável à natureza do item fornecido, a contratada deverá comprovar a origem legal da madeira comercializada, mediante apresentação de documentação ambiental pertinente, notas fiscais, comprovantes de procedência, registros ou demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente.

4.5.1.8. A contratada será integralmente responsável pela regularidade ambiental, transporte e comercialização dos produtos florestais fornecidos à Administração.

4.5.2. A observância dos critérios de sustentabilidade não poderá comprometer a competitividade do certame nem impor exigências desproporcionais ou sem pertinência com o objeto contratado.

4.6. É vedada a subcontratação total do fornecimento. A subcontratação parcial somente será admitida, de forma excepcional, quando (i) não comprometer a execução do objeto, a padronização, a garantia, a rastreabilidade, a qualidade e os prazos de entrega, (ii) estiver previamente justificada no Termo de Referência e/ou no Estudo Técnico Preliminar, e (iii) houver autorização prévia e expressa do Órgão Gerenciador/contratante, formalizada no processo, permanecendo a Contratada integralmente responsável por todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela oriundos, inclusive quanto a entrega, garantia, assistência técnica (quando aplicável), conformidade e eventuais danos.

4.7. Não será exigida amostra, salvo previsão expressa e tecnicamente motivada no Edital para itens específicos.

4.8. Não será exigida garantia da contratação, salvo disposição expressa e devidamente justificada no Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.9. Os participantes do certame ficam cientes de que, para celebração de contrato com o Município, deverão cumprir a cota legal de aprendizes, quando obrigados pela legislação vigente.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento parcelado de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, conforme especificações, unidades e quantidades previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria ou setor requisitante.

5.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, não havendo obrigatoriedade de aquisição do quantitativo total estimado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. O recebimento provisório dos materiais ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa inicial e verificação visual das condições dos produtos, embalagens, identificação, integridade física e conformidade aparente com as especificações exigidas.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado após conferência técnica e atesto do setor competente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, desde que constatada a conformidade dos materiais entregues com as exigências deste Termo de Referência, do Edital e da proposta vencedora.

5.5. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, livres de rachaduras excessivas, apodrecimento, cupins, brocas, fungos, empenamentos, umidade excessiva ou quaisquer defeitos que comprometam sua qualidade, resistência, durabilidade e utilização adequada.

5.6. Os materiais deverão possuir qualidade, resistência, dimensões, espessura, acabamento e características compatíveis com a finalidade a que se destinam, observadas as especificações mínimas exigidas para cada item constante da planilha de itens.

5.7. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no Edital, no Termo de Referência ou em solicitação específica devidamente justificada pela Administração.

5.8. Em situações emergenciais, devidamente justificadas, o Município poderá solicitar fornecimento em prazo reduzido, devendo a contratada envidar esforços para atendimento prioritário, observada sua capacidade operacional.

5.9. As entregas ocorrerão nos locais indicados na ordem de fornecimento na sede e zona rural do município de Novo Cruzeiro, dentro do horário normal de expediente, salvo disposição diversa expressamente indicada pela Administração.

5.10. Materiais entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, rachaduras excessivas, empenamentos, apodrecimento, baixa qualidade, dimensões divergentes ou fora dos padrões exigidos serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de até:

I – 02 (dois) dias úteis, para itens de pronta reposição;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II – 05 (cinco) dias corridos, para itens de maior porte ou que demandem produção, corte, tratamento ou logística diferenciada.

5.10.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, poderá ser concedido prazo diverso, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

5.11. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo embalagem, carga, transporte, frete, descarga, seguro, substituição e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, respondendo pela integridade dos materiais até o recebimento definitivo.

5.12. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, baixa qualidade ou desconformidades constatadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

5.13. Caso a contratada não consiga cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada para análise da Administração, sem que isso gere direito automático à prorrogação.

5.14. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente:

I - Descrição completa dos itens fornecidos;

II - Unidade de medida;

III - Quantidade;

IV - Valor unitário e total;

V - Número da Ordem de Fornecedor;

VI - Dados do fornecedor;

VII - Demais informações exigidas pela legislação aplicável.

5.15. Não será admitido o fornecimento de materiais usados, reconicionados, fora de linha, deteriorados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

6. DA GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes serão executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade dos bens entregues, registrar ocorrências e determinar providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades.

6.4. Compete ao gestor da contratação coordenar a execução administrativa da Ata e dos instrumentos dela decorrentes, promover o controle de saldos, acompanhar a formalização das demandas e praticar os atos de gestão necessários ao regular cumprimento do ajuste.

6.5. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização e da gestão contratual.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.6. A contratada será responsável pela substituição, correção ou reposição, às suas expensas, dos produtos fornecidos com vícios, defeitos, avarias ou desconformidades.

6.7. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

6.8. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

7.1. O recebimento dos bens ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, verificando-se especialmente:

I – Dimensões e características da madeira;

II – Conformidade com as especificações exigidas;

III – Integridade física dos materiais;

IV – Tratamento aplicado, quando exigido;

V – Ausência de defeitos que comprometam a utilização dos produtos;

VI – Conformidade com a proposta vencedora e a Ordem de Fornecimento.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações exigidas, hipótese em que a contratada deverá substituí-los ou corrigi-los sem ônus adicional.

Liquidação e pagamento

7.4. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e após a regular liquidação da despesa.

7.5. A nota fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, referência à Ordem de Fornecimento e demais informações exigidas pela Administração.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento da pendência.

7.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica e as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração poderá realizar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



8.2. O modo de disputa e as condições de participação observarão o disposto no Edital.

8.3. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Edital, compreendendo, conforme o caso:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Qualificação econômico-financeira;

9. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

9.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a comprovação da vantajosidade, o interesse da Administração e a regulamentação aplicável, devendo ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado, na forma da legislação vigente renovando-se apenas as quantidades remanescentes ainda não utilizadas.

9.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação consta da planilha de pesquisa de preços e do mapa comparativo juntados ao processo administrativo, os quais integram a instrução da fase preparatória e servem como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, da exequibilidade dos preços e da vantajosidade da contratação.

10.2. A pesquisa de preços observou os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base nas cotações formais obtidas junto a fornecedores do ramo, devidamente justificadas no processo administrativo.

10.3. A tabela contendo os valores unitários e totais estimados por item poderá constar em anexo específico a este Termo de Referência, integrando-o para todos os fins.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida no momento da formalização de cada contratação decorrente, nos termos da legislação vigente.

11.2. As despesas futuras correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do exercício em que se der a contratação.

12. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, por intermédio da unidade competente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.2. Participarão do registro de preços as Secretarias e setores da Administração Municipal que vierem a demandar os itens registrados, conforme necessidade administrativa devidamente formalizada.

13. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e na Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

13.2. A adesão dependerá de:

- I - Justificativa formal da vantajosidade da adesão;
- II - Demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;
- III - Prévia anuência do órgão gerenciador;
- IV - Concordância do fornecedor registrado.

13.3. As adesões não poderão comprometer o atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

13.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

13.5. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da contratada:

- I - Fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência, do Edital, da Ata e da proposta vencedora;
- II - Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
- III - Substituir, corrigir ou reparar os itens entregues em desconformidade;
- IV - Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas no certame;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VI - Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- VII - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

- I - Formalizar as demandas e emitir as respectivas ordens de fornecimento;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- III - Receber os bens, provisória e definitivamente, quando atendidas as exigências contratuais;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e prazo estabelecidos;
- V - Notificar a contratada sobre irregularidades constatadas;
- VI - Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas.

16. DO REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, mediante solicitação formal e devidamente instruída, ou por iniciativa da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória idônea.

16.3. A revisão dos preços observará o devido processo administrativo e a demonstração da efetiva ocorrência dos pressupostos legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação vigente, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. As contratações decorrentes da Ata poderão ser rescindidas nas hipóteses legais e contratuais aplicáveis.

19. DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO SRP

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por instrumento hábil, conforme a legislação aplicável e as regras do Edital.

19.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

19.3. Cada contratação decorrente deverá observar os quantitativos, preços, especificações e condições registrados na Ata.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, seus anexos, a planilha de itens, o Estudo Técnico Preliminar, a Ata de Registro de Preços e os instrumentos de contratação dela decorrentes.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 11.462/2023, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

20.3. Eventuais divergências materiais entre este Termo de Referência e o Edital deverão ser analisadas e saneadas pela Administração no processo, observando-se a legislação aplicável, a coerência entre as peças da fase preparatória e o interesse público.

Novo Cruzeiro-MG, 27 de maio de 2026.

Jeferson Batista de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, constituem instrumentos de implementação de políticas públicas e de manutenção dos serviços prestados à coletividade. Nesse contexto, o planejamento adequado das contratações públicas contribui para a realização de aquisições mais eficientes, econômicas e aderentes às reais necessidades da Administração, possibilitando melhor qualidade do gasto público e gestão responsável dos recursos disponíveis

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado e evidenciar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da Aquisição de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, visando atender às necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Este estudo constitui etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 6º, inciso XX, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, do Edital e da futura Ata de Registro de Preços, assegurando a compatibilidade entre os documentos da fase preparatória e a adequada instrução do processo administrativo.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial de fornecimento de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, utilizadas nas atividades rotineiras, preventivas, corretivas e emergenciais executadas pela Administração Municipal, especialmente pelas Secretarias demandantes e, de forma mais recorrente, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Os materiais objeto deste Estudo Técnico Preliminar constituem insumos estratégicos e indispensáveis à execução de serviços de manutenção predial, construção e recuperação de pontes e mata-burros, cercamento de áreas públicas, manutenção de estruturas rurais, reparos emergenciais, pequenas intervenções estruturais, execução de obras públicas, apoio às atividades operacionais do Município e demais serviços executados pelas Secretarias Municipais.

A necessidade da contratação se justifica, entre outros, pelos seguintes fatores:

- a) utilização constante de madeiras de eucalipto nas atividades de obras, manutenção, cercamentos, reparos e serviços urbanos e rurais executados pelo Município;
- b) necessidade de atendimento contínuo às demandas preventivas, corretivas e emergenciais das Secretarias Municipais;
- c) impossibilidade de previsão exata do consumo anual, em razão da variabilidade das demandas operacionais e da ocorrência de necessidades supervenientes;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d) necessidade de fornecimento parcelado, conforme demanda efetiva da Administração;
- e) inexistência de estoque suficiente para atendimento integral e contínuo das demandas sem reposição periódica;
- f) necessidade de padronização mínima da qualidade dos materiais utilizados, garantindo resistência, durabilidade e desempenho adequado nas aplicações pretendidas.

A ausência da presente contratação poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos, causar atrasos em obras, manutenções e reparos, aumentar custos decorrentes de aquisições emergenciais e gerar prejuízos à infraestrutura pública e ao interesse coletivo.

Diante da natureza contínua, variável e estimada da demanda, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade real da Administração, evitando formação de estoques excessivos, reduzindo desperdícios e racionalizando a utilização dos recursos públicos.

II. INSERÇÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação integra o planejamento anual de contratações do Município, por se tratar de demanda vinculada às necessidades permanentes das secretarias municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos necessários à continuidade e melhoria dos serviços públicos do município.

Sua previsão decorre da demanda recorrente por madeiras de eucalipto utilizadas em obras públicas, manutenção predial, recuperação de estruturas, cercamentos, manutenção de áreas rurais, construção de pontes e mata-burros, além de demais serviços executados pelas Secretarias Municipais, considerando-se, entre outros aspectos:

- a) o histórico de consumo regular de aquisição de madeiras de eucalipto, pelo Município;
- b) a manutenção contínua de frentes de obras, reformas e serviços urbanos;
- c) o aumento das demandas por manutenção, conservação e ampliação da infraestrutura pública;
- d) a necessidade de resposta célere a situações emergenciais que demandam pronta intervenção da Administração.

Dessa forma, atendidos os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, necessária e juridicamente justificável, permitindo aquisições conforme a necessidade real da Administração e assegurando melhor gestão dos recursos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação deverá atender aos requisitos necessários e suficientes para assegurar o fornecimento contínuo, eficiente, regular e economicamente vantajoso de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG, observando-se, especialmente, os seguintes parâmetros:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A contratação deverá ocorrer por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando aquisições parceladas conforme a demanda real da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Requisitos mínimos dos materiais:

Requisitos mínimos dos materiais:

- a) Materiais compatíveis com as especificações técnicas constantes do Edital e do Termo de Referência;
- b) Produtos novos, sem defeitos, rachaduras excessivas, empenamentos, apodrecimento, infestação por cupins ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização;
- c) Madeiras com resistência, durabilidade, dimensões, acabamento e características compatíveis com a finalidade a que se destinam;
- d) Atendimento às normas técnicas e ambientais aplicáveis à comercialização e transporte de produtos florestais, quando cabível;
- e) Observância das especificações mínimas de qualidade exigidas para cada item.

Condições que o fornecedor deverá atender:

- a) Fornecimento parcelado mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
- b) Entrega dos materiais nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Acondicionamento, transporte, carga, descarga e manuseio adequados, preservando a integridade dos materiais;
- d) Substituição dos materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração;
- e) Apresentação de catálogos técnicos, fichas técnicas, laudos, certificados ou documentos equivalentes, quando solicitado e quando aplicável à natureza do item.

Responsabilidades da futura contratada:

- a) Garantir a qualidade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos;
- b) Cumprir os prazos, condições e locais de entrega estabelecidos;
- c) Assegurar logística adequada e integridade dos produtos até o recebimento definitivo;
- d) Promover substituição de materiais recusados, defeituosos, avariados ou em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Manter condições regulares de fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Habilitação mínima exigida, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Dessa forma, a contratação deverá ser estruturada para permitir fornecimento parcelado, sob demanda, com regularidade logística, controle de qualidade, fiscalização eficiente e atendimento adequado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Vedação para participação de Empresas em forma de consórcio

A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica porque o objeto da licitação pode ser executado por empresas que atuam individualmente no setor, inclusive de pequeno e médio porte, desde que atendam aos requisitos mínimos de qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira. Por isso, essa restrição não reduz de forma indevida o número de possíveis licitantes. Além disso, trata-se de objeto comum no mercado, com ampla oferta de fornecedores e prestadores de serviços aptos a atuar de forma isolada.

A formação de consórcios costuma ser adequada em contratações de maior complexidade ou vulto, quando uma empresa sozinha não consegue atender às exigências de habilitação. Como essa situação não ocorre nesta licitação, a vedação não compromete a competitividade nem afasta interessados qualificados.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração decidir pela admissão ou vedação de consórcios. Neste caso, a opção pela vedação, baseada na existência de oferta suficiente de empresas atuando individualmente e na preservação da competitividade, da economicidade e da moralidade, representa exercício legítimo dessa discricionariedade administrativa, orientado pelo interesse público e pela busca da proposta mais vantajosa.

A existência de mercado amplo e diversificado, com empresas de pequeno, médio e grande porte capazes de cumprir isoladamente os requisitos técnicos e econômico-financeiros do edital, afasta a necessidade de formação de consórcios, que se mostra pertinente apenas quando há insuficiência de capacidade individual ou quando o objeto exige a soma de competências especializadas.

No caso concreto, a presença de diversos agentes econômicos independentes, com experiência na execução de atividades semelhantes, assegura competição adequada sem prejuízo à participação dos interessados, reforçando a legitimidade da restrição sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a aquisição de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, foi baseada em uma análise detalhada do consumo histórico e na projeção das necessidades futuras. Esta estimativa considera:

- a) Análise do Consumo Anterior: Realizou-se uma revisão dos registros de consumo das secretarias. Essa análise forneceu uma compreensão clara do padrão de consumo e das necessidades recorrentes.
- b) Crescimento e Expansão das Secretarias: Considerou-se o crescimento esperado das atividades das secretarias e a possível ampliação de unidades administrativas de atendimento, o que pode influenciar no aumento da demanda.
- c) Memórias de Cálculo: As quantidades estimadas são respaldadas por memórias de cálculo detalhadas, que serão anexadas a este documento, fornecendo a fundamentação para as



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



quantidades designadas para o fornecimento dos itens.

Essa abordagem assegura que a estimativa de quantidades para a aquisição de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas seja precisa, relevante e alinhada com as necessidades reais e projetadas do município.

As memórias de cálculo detalhadas, com indicação dos critérios utilizados, das unidades demandantes e dos quantitativos estimados por item, encontram-se juntadas ao processo administrativo como anexo específico.

As áreas requisitantes pertencentes à estrutura do Município são as abaixo listadas

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Urbanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

As quantidades foram estimadas com base no consumo de anos anteriores e na atualização das demandas atuais das secretarias. As quantidades apuradas serão demonstradas no detalhamento abaixo, a ser inserido/confirmado no processo:

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA
1	34281	CAIBRO DE EUCALIPTO RETANGULAR 7X4	METRO	3.000,00
2	34360	CAIBRO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 7X4	METRO	3.000,00
3	1953	EUCALIPTO EM TORA (BRUTO) "	METRO CÚBICO	75,00
4	1953	EUCALIPTO EM TORA (BRUTO) "	METRO CÚBICO	25,00
5	1954	EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHA "	METRO CÚBICO	90,00
6	1954	EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHA "	METRO CÚBICO	30,00
7	34316	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X6	PEÇA	50,00
8	34313	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X7	PEÇA	150,00
9	34313	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X7	PEÇA	50,00
10	34322	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X8	PEÇA	24,00
11	34317	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X6	PEÇA	43,00
12	34314	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X7	PEÇA	56,00
13	34323	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X8	PEÇA	225,00
14	34323	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X8	PEÇA	75,00
15	34320	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X6	PEÇA	50,00
16	34318	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X7	PEÇA	50,00
17	34324	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X8	PEÇA	50,00
18	34321	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X6	PEÇA	50,00
19	34319	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X7	PEÇA	50,00
20	34325	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X8	PEÇA	50,00
21	34332	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X6	PEÇA	50,00
22	34330	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X7	PEÇA	50,00
23	34338	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X8	PEÇA	50,00
24	34333	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X6	PEÇA	50,00
25	34331	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X7	PEÇA	50,00



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



26	34339	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X8	PEÇA	50,00
27	34336	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X6	PEÇA	50,00
28	34334	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X7	PEÇA	50,00
29	34340	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X8	PEÇA	50,00
30	34337	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X6	PEÇA	50,00
31	34335	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X7	PEÇA	50,00
32	34341	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X8	PEÇA	38,00
33	34341	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X8	PEÇA	12,00
34	34301	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 10X12	METRO	1.000,00
35	34302	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 12X14	METRO	1.000,00
36	34304	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 14X16	METRO	1.000,00
37	34305	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 16X18	METRO	1.000,00
38	34306	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 18X20	METRO	1.000,00
39	34307	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 20X22	METRO	500,00
40	34308	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 22X24	METRO	50,00
41	34309	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 24X26	METRO	50,00
42	34300	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 8X10	METRO	3.000,00
43	34292	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 10X12	METRO	6.000,00
44	34293	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 12X14	METRO	1.000,00
45	34294	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 14X16	METRO	1.000,00
46	34295	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 16X18	METRO	1.000,00
47	34296	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 18X20	METRO	1.000,00
48	34297	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 20X22	METRO	3.000,00
49	34298	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 22X24	METRO	1.000,00
50	34299	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 24X26	METRO	1.000,00
51	34291	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 8X10	METRO	3.000,00
52	34282	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 12X7	METRO	1.000,00
53	34283	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 15X7	METRO	1.000,00
54	34284	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 20X7	METRO	1.000,00
55	34361	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 12X7	METRO	1.605,00
56	34361	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 12X7	METRO	370,00
57	34362	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 15X7	METRO	1.000,00
58	34363	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 20X7	METRO	500,00
59	34290	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 15X7	METRO	1.000,00
60	34289	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 20X7	METRO	3.000,00
61	34288	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 25X7	METRO	3.345,00
62	34288	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 25X7	METRO	1.115,00
63	34287	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 30X7	METRO	2.250,00
64	34287	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 30X7	METRO	750,00
65	34364	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 15X7	METRO	500,00
66	34365	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 20X7	METRO	500,00
67	34366	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 25X7	METRO	500,00
68	34367	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 30X7	METRO	500,00
69	34285	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR 4X2	METRO	1.000,00
70	34286	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR 6X3	METRO	500,00
71	34368	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 4X2	METRO	1.000,00
72	34369	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 6X3	METRO	3.000,00
73	31803	TÁBUA MADEIRA DE LEI	METRO CÚBICO	750,00
74	31803	TÁBUA MADEIRA DE LEI	METRO CÚBICO	250,00
75	31802	TÁBUA MADEIRA DE LEI 30X2,5CM	METRO	1.500,00
76	31802	TÁBUA MADEIRA DE LEI 30X2,5CM	METRO	500,00

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos dela decorrentes deverão ser celebrados dentro do prazo de validade da ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as condições de fornecimento, práticas comerciais, disponibilidade de soluções e estimativa de preços para a aquisição de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, destinados ao atendimento das demandas do Município de Novo Cruzeiro/MG.

A análise teve por finalidade identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a natureza dos itens, a dinâmica do mercado local e regional, a variabilidade da demanda e a necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Considerando as características do objeto, a diversidade de itens a serem registrados, a natureza estimada da demanda e a necessidade de obtenção de preços aderentes à realidade local e regional, o levantamento de mercado foi realizado com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

a) Metodologia adotada: A pesquisa de mercado foi realizada mediante obtenção de cotações junto a fornecedores atuantes no segmento de comercialização de madeiras de eucalipto, produtos florestais, madeira serrada e materiais correlatos, considerando-se, entre outros aspectos:

- I – Compatibilidade técnica dos materiais;
- II – Capacidade operacional de fornecimento;
- III – Logística de entrega;
- IV – Disponibilidade regional dos produtos;
- V – Aderência dos preços praticados à realidade local e regional;
- VI – Regularidade comercial dos fornecedores.

Esse levantamento de mercado visa garantir a transparência, competitividade e eficiência na futura contratação, assegurando que a solução escolhida seja compatível com as necessidades da Administração e aderente às práticas de mercado.

A principal vantagem da solução proposta consiste na possibilidade de atendimento contínuo e eficiente das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, com racionalização de custos, compras sob demanda, maior flexibilidade administrativa e melhor gestão de estoques.

Registra-se que, embora a legislação permita a utilização de outras fontes, como contratações públicas similares, atas de registro de preços e bancos oficiais de preços, a Administração utilizou como metodologia principal a cotação direta com fornecedores do ramo, por se tratar do meio mais aderente à realidade local e regional, nos termos da legislação vigente.

b) Justificativa da não utilização de outras fontes como base principal: Não foram adotadas como fonte principal bases como atas de registro de preços de outros órgãos, contratações de outros entes ou bancos públicos de preços, tendo em vista que:

- I. Os objetos disponíveis nessas bases nem sempre apresentam compatibilidade técnica integral com os itens pretendidos;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



II. Há significativa variação de preços em razão de diferenças regionais, logísticas, quantitativos, frete e escala de fornecimento;

III. Tais referências, isoladamente, poderiam comprometer a aderência da estimativa à realidade de mercado local.

Dessa forma, a utilização de cotações diretas mostrou-se metodologia proporcional, adequada e alinhada ao princípio da eficiência.

c) Soluções identificadas: A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

I - Contratação por quantitativo fechado: não se mostra a solução mais adequada, em razão da variabilidade da demanda ao longo do tempo, podendo gerar excesso de estoque ou insuficiência de quantitativos.

II - Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos: foi considerada, porém não adotada como solução principal, em razão da possível incompatibilidade técnica dos itens, indisponibilidade de saldo e ausência de garantia de vantagem.

III - Realização de licitação própria com Sistema de Registro de Preços: mostrou-se a alternativa mais adequada, por permitir aquisições parceladas, conforme necessidade real da Administração, assegurando economicidade, competitividade, flexibilidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais vantajosa consiste na realização de Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, assegurando maior competitividade, racionalização das aquisições, adequação às demandas variáveis da Administração e melhor gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que não há restrição territorial de participação, sendo garantida a ampla competitividade, em conformidade com a legislação vigente, exigindo-se apenas condições objetivas relacionadas à capacidade de fornecimento, logística de entrega e cumprimento das obrigações contratuais.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada por meio da obtenção de cotações formais junto a fornecedores atuantes no segmento de comercialização de madeiras de eucalipto, produtos florestais, madeira serrada e materiais correlatos, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

Considerando a natureza do objeto, a diversidade dos itens, a oscilação de preços de mercado, os custos logísticos e as particularidades regionais, a adoção de cotações diretas com fornecedores do ramo mostrou-se metodologia adequada para obtenção de valores compatíveis com a realidade mercadológica.

A escolha dessa metodologia justifica-se em razão:

- a) Da aderência às condições efetivamente praticadas no mercado local e regional;
- b) Da necessidade de obtenção de preços compatíveis com a logística de fornecimento, frete, armazenamento e entrega;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- c) Da variabilidade de preços inerente ao segmento de materiais de construção, especialmente em razão de sazonalidade, insumos, transporte e dinâmica comercial;
- d) Da necessidade de obtenção de valores aderentes às condições reais de fornecimento praticadas no mercado regional;
- e) Da análise de histórico de contratações anteriores e comportamento evolutivo dos preços, como elemento auxiliar de aferição.

Os valores coletados foram submetidos à análise crítica, com verificação da compatibilidade das especificações técnicas dos itens cotados, sendo desconsiderados valores manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com o objeto pretendido, de forma a assegurar a fidedignidade da estimativa.

A consolidação da estimativa de preços encontra-se demonstrada nas planilhas de formação de preços constantes neste Estudo Técnico Preliminar, contendo os valores unitários estimados, quantitativos previstos e o valor global estimado da contratação.

As cotações obtidas, planilhas de consolidação e memórias de cálculo integram o processo administrativo como documentos comprobatórios da formação do preço de referência, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

A estimativa resultante servirá como parâmetro para:

- a) Análise da aceitabilidade das propostas;
- b) Verificação da exequibilidade dos preços ofertados;
- c) Aferição da vantajosidade da contratação.

Ressalta-se que, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

Tabela 01 - Exclusiva para ME/EPP ou Equiparados

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	34281	CAIBRO DE EUCALIPTO RETANGULAR 7X4	METRO	3.000,00	12,75	38.250,00
2	34360	CAIBRO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 7X4	METRO	3.000,00	17,75	53.250,00
4	1953	EUCALIPTO EM TORA (BRUTO) "	METRO CÚBICO	25,00	1.602,75	40.068,75
6	1954	EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHA "	METRO CÚBICO	30,00	1.902,75	57.082,50
7	34316	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X6	PEÇA	50,00	502,75	25.137,50
9	34313	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X7	PEÇA	50,00	582,75	29.137,50
10	34322	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X8	PEÇA	24,00	672,75	16.146,00
11	34317	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X6	PEÇA	43,00	562,75	24.198,25
12	34314	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X7	PEÇA	56,00	662,75	37.114,00
14	34323	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X8	PEÇA	75,00	742,75	55.706,25
15	34320	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X6	PEÇA	50,00	807,75	40.387,50
16	34318	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X7	PEÇA	50,00	952,75	47.637,50
17	34324	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,40X8	PEÇA	50,00	962,75	48.137,50
18	34321	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X6	PEÇA	50,00	892,75	44.637,50
19	34319	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X7	PEÇA	50,00	1.002,75	50.137,50
20	34325	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,50X0,45X8	PEÇA	50,00	1.202,75	60.137,50
21	34332	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X6	PEÇA	50,00	1.297,75	64.887,50
22	34330	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X7	PEÇA	50,00	1.352,75	67.637,50



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



23	34338	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,30X8	PEÇA	50,00	1.102,75	55.137,50
24	34333	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X6	PEÇA	50,00	1.001,75	50.087,50
25	34331	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X7	PEÇA	50,00	1.042,75	52.137,50
26	34339	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,40X0,35X8	PEÇA	50,00	1.422,75	71.137,50
27	34336	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X6	PEÇA	50,00	1.477,75	73.887,50
28	34334	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X7	PEÇA	50,00	1.527,75	76.387,50
29	34340	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,40X8	PEÇA	50,00	1.577,75	78.887,50
30	34337	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X6	PEÇA	50,00	1.532,75	76.637,50
31	34335	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X7	PEÇA	50,00	1.562,75	78.137,50
33	34341	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X8	PEÇA	12,00	1.617,75	19.413,00
34	34301	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 10X12	METRO	1.000,00	21,75	21.750,00
35	34302	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 12X14	METRO	1.000,00	25,75	25.750,00
36	34304	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 14X16	METRO	1.000,00	29,75	29.750,00
37	34305	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 16X18	METRO	1.000,00	42,75	42.750,00
38	34306	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 18X20	METRO	1.000,00	63,75	63.750,00
39	34307	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 20X22	METRO	500,00	72,75	36.375,00
40	34308	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 22X24	METRO	50,00	92,75	4.637,50
41	34309	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 24X26	METRO	50,00	103,75	5.187,50
42	34300	LINHA DE EUCALIPTO DESCASCADO E TRATADO 8X10	METRO	3.000,00	15,75	47.250,00
43	34292	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 10X12	METRO	6.000,00	10,75	64.500,00
44	34293	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 12X14	METRO	1.000,00	11,95	11.950,00
45	34294	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 14X16	METRO	1.000,00	12,95	12.950,00
46	34295	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 16X18	METRO	1.000,00	15,00	15.000,00
47	34296	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 18X20	METRO	1.000,00	16,30	16.300,00
48	34297	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 20X22	METRO	3.000,00	20,30	60.900,00
49	34298	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 22X24	METRO	1.000,00	27,85	27.850,00
50	34299	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 24X26	METRO	1.000,00	32,75	32.750,00
51	34291	LINHA DE EUCALIPTO NATURAL DESCASCADO 8X10	METRO	3.000,00	10,75	32.250,00
52	34282	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 12X7	METRO	1.000,00	22,75	22.750,00
53	34283	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 15X7	METRO	1.000,00	19,90	19.900,00
54	34284	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 20X7	METRO	1.000,00	35,75	35.750,00
56	34361	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 12X7	METRO	370,00	42,75	15.817,50
57	34362	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 15X7	METRO	1.000,00	52,75	52.750,00
58	34363	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 20X7	METRO	500,00	62,75	31.375,00
59	34290	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 15X7	METRO	1.000,00	22,75	22.750,00
60	34289	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 20X7	METRO	3.000,00	25,75	77.250,00
62	34288	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 25X7	METRO	1.115,00	31,75	35.401,25
64	34287	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 30X7	METRO	750,00	35,75	26.812,50
65	34364	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 15X7	METRO	500,00	67,75	33.875,00
66	34365	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 20X7	METRO	500,00	77,75	38.875,00
67	34366	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 25X7	METRO	500,00	102,75	51.375,00
68	34367	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 30X7	METRO	500,00	117,75	58.875,00
69	34285	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR 4X2	METRO	1.000,00	5,75	5.750,00
70	34286	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR 6X3	METRO	500,00	8,55	4.275,00
71	34368	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 4X2	METRO	1.000,00	8,15	8.150,00
72	34369	RIPÃO DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADO 6X3	METRO	3.000,00	13,75	41.250,00
74	31803	TÁBUA MADEIRA DE LEI	METRO CÚBICO	250,00	2.302,75	575.687,50
76	31802	TÁBUA MADEIRA DE LEI 30X2,5CM	METRO	500,00	87,75	43.875,00

Tabela 02 - Ampla Concorrência

ITEM	CÓD. PRODUTO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT A SER LICITADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	1953	EUCALIPTO EM TORA (BRUTO) "	METRO CÚBICO	75,00	1.602,75	120.206,25



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



5	1954	EUCALIPTO SERRADO EM PRANCHA "	METRO CÚBICO	90,00	1.902,75	171.247,50
8	34313	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,30X7	PEÇA	150,00	582,75	87.412,50
13	34323	EUCALIPTO TORA BRUTO 0,40X0,35X8	PEÇA	225,00	742,75	167.118,75
32	34341	EUCALIPTO TORA DESCASCADO E TRATADO 0,50X0,45X8	PEÇA	38,00	1.617,75	61.474,50
55	34361	LINHA DE EUCALIPTO RETANGULAR TRATADA 12X7	METRO	1.605,00	42,75	68.613,75
61	34288	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 25X7	METRO	3.345,00	31,75	106.203,75
63	34287	PRANCHA DE EUCALIPTO RETANGULAR 30X7	METRO	2.250,00	35,75	80.437,50
73	31803	TÁBUA MADEIRA DE LEI	METRO CÚBICO	750,00	2.302,75	1.727.062,50
75	31802	TÁBUA MADEIRA DE LEI 30X2,5CM	METRO	1.500,00	87,75	131.625,00

O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.907.137,00 (cinco milhões novecentos e sete mil cento e trinta e sete reais).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução tecnicamente mais adequada e administrativamente vantajosa para atendimento da necessidade identificada consiste na realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se pertinente em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda, uma vez que os quantitativos efetivamente necessários ao longo do exercício dependem do consumo real de cada unidade administrativa, da sazonalidade de determinadas atividades, da abertura de novas frentes de atendimento público e de situações supervenientes que exigem reposição imediata de materiais.

A solução contempla modelo de fornecimento parcelado e sob demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento pela Administração, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva do Município, evitando formação de estoques excessivos, deterioração de materiais, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.

Os materiais a serem registrados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas detalhadas no Termo de Referência, incluindo, conforme o caso, dimensões, espessura, comprimento, resistência, acabamento, tratamento aplicado, tipo de madeira e demais características pertinentes à natureza de cada item.

A execução da solução abrange, de forma integrada, os seguintes elementos:

- Fornecimento contínuo e confiável: disponibilidade regular dos itens necessários à manutenção das atividades administrativas, operacionais e institucionais das Secretarias Municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Entrega parcelada e logística eficiente: atendimento tempestivo das ordens de fornecimento emitidas pela Administração, com transporte adequado, carga, descarga e entrega nos locais indicados, preservando a integridade e qualidade dos produtos;
- Controle de qualidade e conformidade: obrigação da futura contratada de fornecer produtos novos, adequados ao uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



especificações exigidas, promovendo substituição imediata de itens recusados, avariados, vencidos ou em desacordo com o contratado;

d) Competitividade e economicidade: seleção de fornecedores por critério objetivo de menor preço por item, ampliando a competitividade do certame, favorecendo a participação de maior número de licitantes e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;

e) Racionalização administrativa: centralização do procedimento licitatório para atendimento de múltiplas unidades demandantes, reduzindo retrabalho administrativo, fragmentação de compras e repetição de processos licitatórios;

f) Sustentabilidade e consumo responsável: incentivo, sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível, à aquisição de produtos regularizados, com menor impacto ambiental, embalagens adequadas e práticas que reduzam desperdícios.

A solução será detalhada no Termo de Referência e no Edital, onde constarão as condições de participação, critérios de julgamento, prazos, obrigações das partes, forma de recebimento, fiscalização, sanções, condições de pagamento e demais regras necessárias à regular execução contratual.

Conclui-se, portanto, que a adoção de licitação própria com Sistema de Registro de Preços representa a alternativa mais eficiente, econômica, segura e aderente ao interesse público, assegurando abastecimento contínuo das unidades municipais e melhor gestão dos recursos públicos.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, por se mostrar mais adequado à natureza do objeto e à ampliação da competitividade.

O parcelamento por item é tecnicamente justificável, pois:

- a) O objeto é composto por produtos e componentes diversos, passíveis de fornecimento por empresas distintas;
- b) O parcelamento favorece a participação de maior número de licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Reduz o risco de restrição indevida à competitividade;
- d) Possibilita maior economicidade, permitindo que cada item seja disputado de forma autônoma.

Eventual agrupamento somente será admitido se houver justificativa técnica específica no Termo de Referência, especialmente em hipóteses de comprovada necessidade de compatibilidade, integração operacional ou inviabilidade técnica de fracionamento.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à continuidade dos serviços públicos, à melhoria da infraestrutura municipal, à eficiência administrativa e à adequada utilização dos recursos públicos, por meio do fornecimento regular de madeiras de eucalipto destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG.

Especificamente, busca-se atingir os seguintes resultados:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) assegurar abastecimento contínuo e regular das unidades administrativas municipais, evitando descontinuidade de obras, reparos, manutenções e serviços públicos em razão da falta de materiais essenciais;
- b) garantir condições adequadas para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos, vias urbanas, calçadas, drenagem, equipamentos públicos e demais estruturas municipais;
- c) promover maior economicidade nas aquisições públicas, mediante realização de procedimento competitivo com julgamento objetivo pelo menor preço por item, ampliando a disputa entre fornecedores e buscando a proposta mais vantajosa para a Administração;
- d) reduzir a necessidade de contratações emergenciais, dispensas reiteradas ou aquisições fragmentadas, mediante planejamento prévio e disponibilidade de Ata de Registro de Preços apta a atender demandas supervenientes durante sua vigência;
- e) aperfeiçoar o planejamento administrativo das compras públicas, possibilitando melhor programação de consumo, controle de saldos, reposição organizada e gestão eficiente dos quantitativos registrados;
- f) melhorar a gestão de estoques e almoxarifado, evitando excessos, desperdícios, deterioração de materiais e aquisições em desacordo com a real necessidade das unidades demandantes;
- g) garantir padronização mínima dos itens adquiridos, mediante definição prévia de especificações técnicas adequadas, promovendo uniformidade, qualidade, durabilidade e racionalização do uso dos materiais no âmbito da Administração Municipal;
- h) assegurar maior eficiência logística no atendimento das Secretarias Municipais, com fornecimento parcelado e sob demanda, conforme necessidade efetiva de cada unidade requisitante;
- i) fortalecer a transparência, a rastreabilidade e o controle das aquisições públicas, mediante processo formalizado, critérios objetivos de seleção, fiscalização contratual e registro adequado das contratações decorrentes;
- j) contribuir para a continuidade, conservação, manutenção e melhoria da infraestrutura pública municipal, considerando que a disponibilidade dos materiais impacta diretamente a execução de obras, reparos, manutenções e serviços públicos essenciais.

Dessa forma, os resultados pretendidos revelam-se compatíveis com o interesse público, com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, e com a necessidade permanente de manutenção e conservação das atividades institucionais da Administração Municipal.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da efetiva execução da contratação, deverão ser adotadas, quando pertinentes, as seguintes providências:

- a) Definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização da ata e dos contratos decorrentes;
- b) Organização do fluxo interno de requisições, ordens de fornecimento e recebimento;
- c) Preparação das unidades para recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- d) Alinhamento entre as Secretarias demandantes e a unidade gerenciadora quanto às prioridades de atendimento;
- e) Capacitação básica dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução, especialmente quanto ao recebimento, verificação de conformidade e registro de ocorrências.
- f) Definição de rotina para registro de ocorrências, trocas e recusas de produtos desconformes.

XI. MATRIZ DE RISCO

A Administração adotará a presente Matriz de Riscos com a finalidade de identificar, avaliar, prevenir, monitorar e mitigar os principais eventos que possam impactar a regular execução da futura contratação, considerando as características do objeto, o fornecimento parcelado por itens e a sistemática de execução sob o regime de Sistema de Registro de Preços - SRP.

A gestão de riscos busca assegurar maior previsibilidade, continuidade do abastecimento, economicidade, eficiência administrativa e adequada resposta a eventuais intercorrências durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, permitindo atuação preventiva e corretiva da Administração diante de situações que possam comprometer a execução contratual.

A matriz abaixo identifica os principais riscos relacionados à contratação, sua probabilidade, impacto, nível de risco e respectivas medidas de mitigação:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega dos materiais	MÉDIA	ALTO	ALTO	Definição clara de prazos, acompanhamento da execução, notificações formais, fiscalização contínua e aplicação de sanções quando cabíveis.
Fornecimento parcial ou não fornecimento	MÉDIA	ALTO	ALTO	Controle de saldo da ata, acompanhamento das ordens de fornecimento, convocação de remanescentes e planejamento preventivo.
Entrega de materiais em desconformidade com as especificações	MÉDIA	ALTO	ALTO	Conferência técnica no recebimento, recusa motivada e substituição sem ônus à administração.
Entrega de materiais com vida útil comprometida, quando aplicável	BAIXA	MÉDIA	BAIXO	Verificação de lote, validade, fabricação e recusa de materiais incompatíveis com o uso pretendido.
Avarias, perdas ou danos no transporte	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	Exigência de transporte adequado, conferência no recebimento e responsabilização da contratada por danos ou avarias.
Inexequibilidade da proposta vencedora	BAIXA	ALTO	MÉDIA	Diligência de exequibilidade, análise documental, verificação logística e desclassificação motivada, quando cabível.
Oscilação relevante de preços de mercado durante a vigência da ata	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	Monitoramento de mercado, gestão preventiva e aplicação dos mecanismos legais de revisão, quando cabíveis.
Demanda superior à estimada ou consumo acima do previsto	MÉDIA	ALTO	MÉDIA	Controle de saldos, monitoramento de consumo, planejamento de reposição e adoção de novo procedimento quando necessário.
Falhas no controle de estoque ou distribuição interna	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	Controle de entradas e saídas, acompanhamento periódico e integração entre unidades requisitantes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Baixa qualidade, resistência ou desempenho inferior dos materiais fornecidos	MÉDIA	ALTO	ALTO	Conferência técnica, análise de conformidade, recusa motivada e substituição dos materiais inadequados.
Descumprimento contratual pela fornecedora	BAIXA	MÉDIA	MÉDIA	Fiscalização contratual, notificações, aplicação de sanções e adoção das medidas administrativas cabíveis.
Encerramento das atividades da fornecedora ou incapacidade superveniente de fornecimento	BAIXA	ALTO	MÉDIA	Convocação de remanescentes, nova contratação ou adoção de medida administrativa cabível.
Problemas logísticos relacionados ao transporte, frete ou acesso ao local de entrega	MÉDIA	MÉDIA	MÉDIA	Definição prévia das condições de entrega, exigência de logística compatível e diligências de acompanhamento.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise técnica, verificou-se que o objeto possui autonomia funcional, não dependendo de contratação prévia indispensável para sua execução.

Poderão existir contratações paralelas relacionadas a transporte, gestão de almoxarifado, logística interna ou adequações de armazenamento, sem prejuízo da execução autônoma desta contratação.

Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de impedir ou condicionar a viabilidade do presente objeto.

XIII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação envolve aspectos ambientais relacionados principalmente à exploração, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de produtos florestais.

Os principais impactos ambientais potenciais estão associados à origem da madeira, ao manejo florestal, ao transporte dos materiais e à geração de resíduos decorrentes da utilização das peças de madeira.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- aquisição de materiais provenientes de origem legal, quando aplicável;
- observância da legislação ambiental relacionada ao transporte e comercialização de produtos florestais;
- utilização racional dos materiais, visando redução de desperdícios;
- armazenamento adequado das madeiras, evitando deterioração precoce e perdas;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;
- adoção de logística eficiente para redução de deslocamentos desnecessários e minimização de impactos ambientais.

Considerando a natureza do objeto e a utilização predominante de madeira de eucalipto, espécie amplamente cultivada para fins comerciais e de reflorestamento, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as exigências legais e as boas práticas ambientais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



XIV. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS mostra-se essencial e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

Os materiais objeto deste Estudo Técnico Preliminar são amplamente utilizados nas atividades de manutenção predial, construção e recuperação de pontes e mata-burros, cercamentos, reparos emergenciais, estruturas rurais, obras de pequeno porte e demais serviços executados pelas Secretarias Municipais, especialmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

A viabilidade técnica é evidenciada pela existência de ampla oferta de fornecedores aptos ao regular fornecimento dos itens, com produtos padronizados, disponíveis no mercado e passíveis de especificação objetiva, observadas as normas técnicas aplicáveis e os requisitos mínimos de qualidade.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza contínua, variável e estimada da demanda, permitindo fornecimento parcelado, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando disponibilidade conforme a necessidade real da Administração.

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços evita formação de estoques excessivos, reduz custos decorrentes de aquisições emergenciais, permite compras sob demanda e favorece melhor gestão dos recursos públicos, garantindo economicidade e maior racionalidade administrativa.

Do ponto de vista operacional, os materiais são indispensáveis para a continuidade das atividades de manutenção, reparos, conservação e execução de obras e serviços públicos, assegurando maior eficiência, agilidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Juridicamente, o processo encontra-se compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, observando as etapas de planejamento da contratação, justificativa da necessidade, pesquisa de mercado, estimativa de preços, análise de riscos, definição da solução e fundamentação técnica.

Conclui-se, portanto, que a contratação é necessária, viável, vantajosa e alinhada ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise técnica, econômica, administrativa e jurídica, conclui-se que a contratação para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias e setores da Administração do Município de Novo Cruzeiro/MG, mostra-se adequada, necessária e compatível com o interesse público.

A viabilidade da contratação está demonstrada pelos seguintes fundamentos:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) **Viabilidade técnica:** há no mercado fornecedores aptos ao regular fornecimento dos itens, com produtos passíveis de especificação objetiva, compatíveis com as necessidades da Administração e com as exigências técnicas previstas no Termo de Referência;
- b) **Viabilidade econômica:** a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços permite maior racionalidade administrativa, previsibilidade de valores, aquisições sob demanda, redução de desperdícios e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- c) **Viabilidade administrativa:** a solução é compatível com a estrutura administrativa do Município, permitindo atendimento parcelado das demandas das Secretarias e setores municipais, com maior flexibilidade operacional;
- d) **Viabilidade jurídica:** a contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento da contratação, ao pregão eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

Em síntese, a contratação revela-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa, administrativamente adequada e juridicamente possível, razão pela qual se declara sua viabilidade, nos termos aqui expostos.

Novo Cruzeiro-MG, 27 de maio de 2026.

Jeferson Batista de Souza

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES

ÓRGÃO GERENCIADOR:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o senhor Jeferson Batista de Souza, portador do CPF/MF nº ***.***.856-89, doravante denominado **Órgão Gerenciador**.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-

MAIL INSTITUCIONAL:

_____, doravante denominado **Fornecedor**.

Pela presente Ata de Registro de Preços ("ARP"), entre as partes acima qualificadas, fica formalizado o registro de preços resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, para contratações futuras e eventuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como do Edital e seus anexos, do Termo de Referência ("TR"), do Estudo Técnico Preliminar ("ETP") e da proposta vencedora, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, os atos de adjudicação e homologação, bem como os demais documentos do processo administrativo, naquilo que não conflitarem com esta ARP, constituindo conjunto harmônico e indissociável para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE EUCALIPTO, COMPREENDENDO TORAS, PRANCHAS, CAIBROS, LINHAS, RIPÕES E DEMAIS PEÇAS DE MADEIRA, NATURAIS, SERRADAS E/OU TRATADAS**, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais anexos do certame.

2.2. A entrega e o fornecimento do objeto ocorrerão em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com os documentos técnicos que integram este instrumento, mediante convocação/ordem de fornecimento emitida pela Administração, observado o registro de preços formalizado nesta ARP.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



2.2.1. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, nem gera direito subjetivo à contratação, sendo as contratações realizadas de forma futura, eventual e parcelada, conforme a demanda efetiva, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos do Edital/TR e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Primeiro - Qualquer alteração do objeto dependerá de autorização formal e expressa da Administração, observada a legislação vigente e a compatibilidade com o instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo - Vinculam esta Ata:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital;
- c) Proposta vencedora;
- d) Anexos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados são aqueles constantes da proposta vencedora, válidos pelo prazo de vigência desta ARP:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | MARCA | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL |

3.2. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, abrangendo tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga e descarga, armazenamento, entrega, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao fornecimento regular dos materiais, não sendo devidos acréscimos fora das hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária será indicada em cada contratação decorrente da presente Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Todas as condições de entrega, prazos, locais, recebimento e demais requisitos logísticos, operacionais e técnicos aplicáveis ao fornecimento estão dispostos no Termo de Referência e no Edital, que integram esta ARP para todos os fins, sendo operacionalizados por ordem de fornecimento/convocação, conforme demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a regulamentação municipal aplicável.

6.1.1. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços observará a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária quando necessária e a regulamentação aplicável, vedadas ampliações em desconformidade com a legislação, devendo dar publicidade à intenção de prorrogação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, quando aplicável e conforme procedimento previsto na regulamentação vigente.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.1.2. Ao prorrogar a vigência da Ata, a Administração só poderá renovar o saldo remanescente do saldo original.

6.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser celebrado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata, obriga-se o Fornecedor Registrado, durante toda a vigência da ARP e nas contratações dela decorrentes, a cumprir integralmente as condições estabelecidas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1 - E-mail institucional: É dever do Fornecedor Registrado manter, durante toda a vigência desta Ata e de eventuais contratações dela decorrentes, e-mail institucional oficial, ativo, atualizado e operacional, para recebimento de comunicações, notificações, convocações, ordens de fornecimento, solicitações, instrumentos de contratação e demais atos administrativos, assumindo integral responsabilidade por eventual prejuízo decorrente de desatualização, inoperância ou ausência de monitoramento.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes (contratos, instrumentos equivalentes, aditivos e apostilamentos), quando convocado, no prazo e condições estabelecidos no Edital, sob pena de aplicação das consequências legais e editalícias, inclusive sanções, conforme o devido processo legal administrativo.

7.3 - Efetuar o fornecimento e a entrega do objeto conforme as ordens de fornecimento/autorizações emitidas pelo Órgão Gerenciador (ou órgão participante, quando aplicável), no prazo, local, condições e horários indicados em cada solicitação, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com o Edital e com a proposta vencedora, responsabilizando-se pela logística e integridade dos bens até o recebimento.

7.3.1 - O recebimento dos produtos será provisório no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa, nos termos do Edital/Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, não implicando aceitação definitiva, nem afastando a responsabilidade do Fornecedor por vícios, defeitos, avarias, divergências, desconformidades ou inadimplemento de obrigações acessórias.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega somente será conhecido e analisado se apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado e devidamente motivado, com comprovação do fato superveniente impeditivo, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade administrativas e à formalização por escrito, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de atraso injustificado.

7.4. Garantir que as madeiras fornecidas atendam às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e ordem de fornecimento, especialmente quanto ao tipo de madeira, dimensões, espessura, comprimento, tratamento, resistência, acabamento, integridade física e adequação ao uso pretendido, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, rachaduras



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



excessivas, empenamentos, apodrecimento, presença de pragas, deterioração ou quaisquer desconformidades que comprometam a utilização dos materiais.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do fornecimento, incluindo embalagem adequada, acondicionamento, transporte, frete, carga, descarga, entrega no local indicado, tributos, taxas e encargos, não sendo devido qualquer pagamento adicional além do previsto no Edital, Termo de Referência e Ata.

7.6. Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, as madeiras que, no ato da entrega ou na conferência, apresentem dimensões divergentes, rachaduras excessivas, empenamento, apodrecimento, cupins, brocas, fungos, umidade excessiva, baixa qualidade, ausência de tratamento quando exigido ou qualquer desconformidade com o Edital, Termo de Referência, proposta vencedora ou ordem de fornecimento, sem qualquer ônus à Administração.

7.7. Substituir, ainda, por material de qualidade equivalente ou superior, desde que compatível com as especificações exigidas, toda madeira que apresentar vício oculto, deterioração precoce, defeito estrutural ou não conformidade técnica posteriormente constatada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, armazenamento temporário e adequada proteção dos materiais contra intempéries, umidade excessiva, avarias e danos logísticos, preservando sua integridade até o recebimento definitivo pela Administração.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções, inclusive por desconformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando comprovadamente ocasionados por mau uso após o recebimento definitivo; o tempo adicional necessário ao saneamento poderá ser considerado para apuração de mora e aplicação de penalidades, quando cabível.

7.10 - Cumprir rigorosamente todas as condições do Edital, do Termo de Referência e dos anexos, especialmente quanto a requisitos técnicos, padrões mínimos de qualidade e segurança, prazos, logística, condições de recebimento, garantias e substituições.

7.11 - Manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada, inclusive para fins de contratação decorrente e pagamentos.

7.12 - Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou subcontratados autorizados, obrigando-se a indenizar o Município e/ou terceiros por prejuízos comprovadamente decorrentes do fornecimento.

7.13 - Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive falhas de transporte, entrega ou fornecimento de bens em desconformidade.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mantendo documentação comprobatória disponível quando exigida.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, prestando esclarecimentos quando solicitado, permitindo inspeções e diligências necessárias e atendendo às determinações do gestor/fiscal para assegurar a boa execução da Ata e das contratações decorrentes.

7.16. Quando aplicável à natureza do item fornecido, o Fornecedor Registrado deverá comprovar a origem legal da madeira comercializada, mediante apresentação de documentação ambiental pertinente, notas fiscais, comprovantes de procedência, registros ou demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da exploração, comercialização, transporte e fornecimento dos produtos florestais entregues à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao Órgão Gerenciador as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, para gestão, acompanhamento, fiscalização e proteção do interesse público, observados os limites legais.

8.2 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além das previstas no art. 115 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Edital, as necessárias ao gerenciamento da Ata, controle de saldos, condução das contratações decorrentes e adoção de medidas de administração do registro.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata e das contratações dela decorrentes, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências para correção de irregularidades.

8.4 - Emitir ordens de fornecimento/autorização de fornecimento ao Fornecedor Registrado conforme necessidade, observados os limites registrados, saldos, conveniência administrativa, prazos do Termo de Referência e disponibilidade orçamentária.

8.5 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto e viabilizar o acesso às dependências para entrega dos materiais, observadas as condições locais.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital/TR e nesta Ata, após recebimento definitivo e liquidação, observada a ordem cronológica e as retenções legalmente cabíveis.

8.7 - Cumprir as demais obrigações constantes no Edital e nas normas aplicáveis, inclusive formalização das contratações decorrentes, controle de saldos e controle de adesões quando admitidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução desta Ata e a entrega dos bens serão fiscalizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (ou setor competente indicado no processo), por fiscal e gestor formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos atos internos do Município, competindo-lhes acompanhar as entregas, controlar prazos, registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regular execução.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:

a) Receber os bens, verificando sua conformidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, especialmente quanto à quantidade, tipo de madeira,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



dimensões, espessura, comprimento, tratamento, acabamento, integridade física, resistência aparente e ausência de defeitos incompatíveis com a finalidade do material;

- b) Assegurar acesso do Fornecedor às dependências para entrega dos materiais, quando cabível;
- c) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR para rejeitar bens fornecidos em desacordo;
- d) Coletar amostras, quando previsto no Edital/TR e tecnicamente justificável;
- e) Comunicar formalmente rejeições, com motivação e indicação do saneamento devido;
- f) Certificar/atestar nota fiscal somente após verificação de compatibilidade e recebimento;
- g) Exigir cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Sustar pagamento nas hipóteses previstas, mediante motivação;
- i) Transmitir ordens e instruções formais ao Fornecedor quanto ao fiel cumprimento;
- j) Solicitar a aplicação de penalidades, quando cabível, com instrução adequada;
- k) Instruir recursos/defesas do Fornecedor quando houver impugnação de penalidade;
- l) Acessar elementos e informações necessários à fiscalização, respeitados sigilos e LGPD quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega e recebimento definitivo do objeto será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a apresentação da documentação fiscal regular e a liquidação da despesa, à EMPRESA REGISTRADA, por meio da Tesouraria, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições do Edital e do Termo de Referência.

10.1.1 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas e comprovado o recebimento definitivo, conforme regras do Edital/TR.

10.1.2 - A contagem do prazo previsto no caput somente se iniciará após a aceitação e liquidação do objeto pela Administração e após o saneamento de quaisquer inconsistências na entrega ou na documentação fiscal, quando houver.

10.1.3 - Para execução do pagamento, a EMPRESA REGISTRADA deverá emitir Nota Fiscal sem rasuras, legível, em nome do Município de Novo Cruzeiro, contendo identificação da ordem de fornecimento/nota de empenho (quando houver), discriminação completa do objeto, quantitativos, valores unitários e totais, e dados bancários (banco, agência e conta).

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação, o documento será devolvido para correção, ficando o pagamento pendente até a regularização; nessa hipótese, o prazo para pagamento reiniciará após a reapresentação válida, sem ônus para a Administração.

10.2 - A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir multas, indenizações a terceiros ou outras responsabilidades do Fornecedor Registrado, assegurada a formalização e motivação do desconto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



10.3 - O Município poderá sustar pagamento de fatura apresentada pela EMPRESA REGISTRADA, mediante justificativa, nas hipóteses abaixo e enquanto perdurar a causa, sem direito a reajuste ou acréscimo:

- a) descumprimento de determinações formais da fiscalização;
- b) inadimplemento de obrigação contratual/registrar;
- c) atraso injustificado ou paralisação que prejudique as atividades do Município;
- d) existência de débito do Fornecedor para com o Município relacionado a este instrumento ou a outros contratos, quando legalmente admitido;
- e) demais hipóteses de infração às cláusulas desta Ata.

10.4 - A despesa decorrente das contratações futuras correrá por conta das dotações do exercício correspondente a cada contratação, conforme emissão de empenho e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, no ato da entrega, para posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais e do Termo de Referência;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato/ata ou comissão designada, mediante termo/atesto de recebimento definitivo, após conferência de quantidade, qualidade, integridade e conformidade técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Edital/TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Não haverá reajustamento em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida no Edital/TR; após esse período, se mantida a previsão do instrumento convocatório, o reajuste observará o índice IPCA/IBGE, mediante formalização, motivação e demonstração da aplicabilidade, preservado o equilíbrio econômico-financeiro e a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para contratações decorrentes, sem alteração do quantitativo registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

- a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção do ajuste, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos/encargos legais ou superveniência de disposições legais com repercussão comprovada nos preços.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



14.2 - A solicitação de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito, motivada e acompanhada de documentação comprobatória idônea (planilhas, notas fiscais, evidências de mercado, justificativas técnicas), demonstrando a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado.

14.2.1 - A resposta ao pedido será emitida em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo, podendo o prazo ser ajustado justificadamente em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver decisão formal diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As infrações e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, aplicando-se ao contratado/fornecedor registrado, conforme o caso, as seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contratações decorrentes que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP/contratações decorrentes;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos para frustrar objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

I - Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade pelo período de 04 (quatro) anos.

15.2. As sanções aplicam-se tanto à execução da Ata quanto às contratações dela decorrentes.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será permitida a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja previsão no Edital e neste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.2. A adesão dependerá do atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão;

II - Demonstração de que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

III - Prévia anuência do órgão gerenciador;

IV - Concordância do fornecedor registrado.

16.3. A adesão não poderá comprometer o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

16.4. O órgão ou entidade não participante será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização e execução contratual, inclusive quanto à aplicação de sanções.

16.5. Após a autorização, o órgão não participante deverá efetivar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata, observado o disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.

16.6. Deverão ser observados os limites quantitativos previstos no Decreto Federal nº 11.462/2023, tanto por órgão aderente quanto no total das adesões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Edital, nesta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da Ata;

17.1.2 - Não retirar/aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao de mercado, presentes razões de interesse público e observadas as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17.1.3.1 - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizado por despacho motivado da autoridade competente.

17.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar cancelamento por fato superveniente devidamente comprovado que inviabilize a execução, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante requerimento formal e análise da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, os Decretos Municipais nº 17 e 18/2024 e demais normas pertinentes, além do Edital/TR/ETP.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2 - Os casos omissos serão resolvidos conforme o regime jurídico aplicável, princípios da Administração Pública, normas do instrumento convocatório e teoria geral dos contratos, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1 - O instrumento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digitalmente, conforme padrões e meios admitidos pela legislação e pelos sistemas oficiais adotados pelo Município, com validade jurídica e integridade asseguradas.

19.2 - A assinatura pelo representante do Fornecedor implica aceitação integral das condições desta Ata, do Edital e do Termo de Referência, reconhecendo sua validade e eficácia.

19.3 - A autenticidade poderá ser verificada a qualquer tempo pelos meios disponibilizados no próprio documento/sistema de assinatura, não podendo as partes opor-se à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Novo Cruzeiro/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes aceitam as disposições estabelecidas nesta Ata e demais normas aplicáveis, assinando-a eletronicamente.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTOR DA ARP



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Novo Cruzeiro-MG, com sede na Avenida Júlio Campos, nº 172 - Centro, CEP 39.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 18.404.889/0001-38, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, o senhor Jeferson Batista de Souza, portador do CPF/MF nº ***.***.856-89, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu _____, Sr.

_____, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 (no que couber ao SRP/atos correlatos), pelos Decretos Municipais aplicáveis, pelo PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e demais condições dos instrumentos convocatórios e anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, visando ao fornecimento parcelado de madeiras de eucalipto, compreendendo toras, pranchas, caibros, linhas, ripões e demais peças de madeira, naturais, serradas e/ou tratadas, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias e demais setores do Município de Novo Cruzeiro/MG, conforme especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026 - Processo Administrativo Licitatório nº 060/2026, bem como a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Novo Cruzeiro, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, a vinculação ao instrumento convocatório e os limites e condições aplicáveis às contratações decorrentes do SRP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA e ao quantitativo efetivamente contratado por meio de ordem de fornecimento/nota de empenho, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Registro de Preços nº ____/2026 e com os quantitativos abaixo relacionados, que serão adquiridos de forma parcelada, conforme demanda e requisições da CONTRATANTE:

ITEM | UNID | QUANT | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratual, respeitando os limites legais e as condições previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a compatibilidade com o Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária.

2.3. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por termo aditivo quando modificarem obrigações contratuais e por apostilamento nos casos legalmente admitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando demonstrada a vantagem administrativa e mantidas as condições legais.

3.2 - Se a CONTRATADA deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado, sem ônus para a CONTRATANTE, e o tempo despendido poderá ser computado para fins de caracterização de mora e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e na ARP, quando cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº ____/2026, o Edital e o Termo de Referência, após o recebimento provisório e definitivo (conforme o caso), o atesto do fiscal/gestor e a liquidação da despesa, mediante apresentação de documentação fiscal idônea e regular, observada a ordem cronológica de pagamentos e as retenções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Conforme as normas financeiras vigentes e o previsto no Edital/Termo de Referência, não haverá reajustamento de preços em prazo inferior a 01 (um) ano, contado da data-base definida nos instrumentos convocatórios; após esse período, quando previsto, o preço poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE, mediante formalização própria, motivação, demonstração de aplicabilidade e preservação da vantajosidade.

5.2 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

5.3 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo a



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATADA comprovar, por documentação idônea, o aumento ou redução dos preços, a variação efetiva de custos e o nexo causal com o fato alegado, conforme Edital/ARP/TR e Lei nº 14.133/2021.

5.3.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo, podendo haver ajuste motivado de prazo em razão da complexidade da análise, sem prejuízo da decisão formal e da continuidade do fornecimento nas condições vigentes enquanto não houver deliberação diversa regularmente formalizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026- PROCESSO 060/2026 e seus anexos, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, incumbe à CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, apresentando documentação atualizada quando solicitada;
- b) executar o objeto contratual com eficiência, pontualidade e qualidade, fornecendo madeiras de eucalipto novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e utilização, compatíveis com as especificações técnicas, dimensões, espessuras, comprimentos, tratamento, acabamento e padrões mínimos previstos no Termo de Referência e na proposta vencedora;
- c) realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme ordens de fornecimento/solicitações da CONTRATANTE, nos prazos, locais, condições e horários indicados, responsabilizando-se pela logística, transporte, carga/descarga, acondicionamento e integridade dos bens até o recebimento;
- d) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros quando aplicável, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, sem direito a cobranças adicionais;
- e) substituir, reparar ou trocar, sem ônus à CONTRATANTE e no prazo definido no Termo de Referência, os itens rejeitados no recebimento provisório ou definitivo, bem como aqueles que apresentarem rachaduras excessivas, empenamento, apodrecimento, cupins, brocas, fungos, umidade excessiva, deterioração, divergência de dimensões, ausência de tratamento quando exigido ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas;
- f) garantir a qualidade, resistência, integridade e adequação das madeiras fornecidas, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, defeitos estruturais, deterioração precoce ou desconformidades que comprometam sua utilização, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- g) manter canal institucional de comunicação (inclusive e-mail institucional informado no preâmbulo), ativo e monitorado, responsabilizando-se por recebimento de notificações e convocações;
- h) atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando esclarecimentos e disponibilizando informações necessárias à fiscalização;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive de seus empregados, prepostos ou transportadores, sem prejuízo de sanções e demais responsabilizações.
- j) comprovar, quando aplicável à natureza do item fornecido e sempre que solicitado pela Administração, a origem legal da madeira comercializada, mediante apresentação de documentação ambiental pertinente, notas fiscais, comprovantes de procedência, registros ou demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente;
- k) responsabilizar-se integralmente pela regularidade ambiental da exploração, comercialização, transporte e fornecimento dos produtos florestais entregues à Administração, inclusive por eventuais sanções ou prejuízos decorrentes de irregularidade de origem, transporte ou comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À CONTRATANTE compete cumprir as obrigações constantes na ARP nº ____/2026, no Edital e no Termo de Referência, bem como:

- a) emitir as ordens de fornecimento/autorizações, indicando quantitativos, local e prazo, conforme demanda e disponibilidade;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de gestor e fiscal designados, registrando ocorrências e adotando providências necessárias;
- c) receber o objeto, provisória e definitivamente, conforme TR e Lei nº 14.133/2021;
- d) efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados, após recebimento definitivo e liquidação, observadas as regras aplicáveis;
- e) prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato, quando solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido/extinto conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, no Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137, 138 e 139, mediante ato formal, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº ____/2026 e no Edital, em compatibilidade com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observado o devido processo legal, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato celebrado poderá ser fiscalizado conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, observadas as responsabilidades do gestor e do fiscal do contrato previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e registrar a execução, exigir correções, atestar o recebimento, instruir processos de penalidades quando cabíveis e adotar medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais aplicáveis e demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026, Processo Administrativo nº 060/2026, pela Ata de Registro de Preços nº ____/2026, pelo Termo de Referência e documentos integrantes.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observada a vinculação ao instrumento convocatório, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, mediante decisão motivada da Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e formalização, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, observado o TR e a vinculação ao instrumento convocatório;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 125, e conforme condições do Edital/TR.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários, sem desnaturar o objeto e observada a legislação;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato e nos instrumentos convocatórios.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda a CONTRATADA comprovar o aumento ou redução dos preços, conforme documentação idônea e regras do Edital/ARP/TR.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 03 (três) dias úteis após seu protocolo, observado o disposto no item 5.3.1 deste contrato.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência e a compatibilidade com o objeto efetivamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão e fiscalização contratual observarão os atos normativos municipais vigentes e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato na forma dos arts. 137, 138 e 139 previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal motivado, observado o procedimento legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das demais consequências previstas no Edital, na ARP e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 17/2024 e nº 18/2024, e, no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico administrativo e com a vinculação ao instrumento convocatório.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável e suas alterações, da ARP, do Edital e do TR, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1 - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, por meio de sistema oficial adotado pelo Município, garantida a autenticidade, integridade e eficácia das cláusulas.

17.2 - Em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/2001, a assinatura pelo representante oficial da CONTRATADA pressupõe declarada, de forma inequívoca, sua concordância e o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3 - A autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos do próprio sistema e/ou do documento, não podendo, desta forma, as partes se oporem à sua utilização, ressalvadas hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Novo Cruzeiro-Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39.820-000

Telefone (33) 3533-1758 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

CONTRATANTE

CONTRATADO